



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em segunda-feira, 6 de outubro de 2014 - Nº 1101 - Divulgado em 03/10/2014

Cons. Presidente

Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Vice-Presidente

Umberto Silveira Porto

Cons. Corregedor

Fernando Rodrigues Catão

Cons. Pres. da 1ª Câmara

Arthur Paredes Cunha Lima

Cons. Pres. da 2ª Câmara

Antônio Nominando Diniz Filho

Conselheiro Ouidor

André Carlo Torres Pontes

Cons. Coord. da ECOSIL

Arnóbio Alves Viana

Procuradora Geral

Elvira Samara Pereira de Oliveira

Subproc. Geral da 1ª Câmara

Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 2ª Câmara

Isabella Barbosa Marinho Falcão

Procurador

Marcílio Toscano Franca Filho

Diretor Executivo Geral

Severino Claudino Neto

Conselheiros Substitutos

Antônio Cláudio Silva Santos

Antônio Gomes Vieira Filho

Renato Sérgio Santiago Melo

Oscar Mamede Santiago Melo

Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência	1
<i>Progressão Funcional</i>	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
<i>Intimação para Sessão</i>	1
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	2
<i>Intimação para Defesa</i>	2
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	2
<i>Extrato de Decisão</i>	2
<i>Extrato de Decisão Singular</i>	3
3. Atos da 1ª Câmara	3
<i>Intimação para Sessão</i>	3
<i>Citação para Defesa por Edital</i>	3
<i>Intimação para Defesa</i>	3
<i>Extrato de Decisão</i>	4
<i>Comunicações</i>	39
4. Atos da 2ª Câmara	39
<i>Intimação para Sessão</i>	39
<i>Intimação para Defesa</i>	39
<i>Prorrogação de Prazo para Defesa</i>	39
<i>Extrato de Decisão</i>	39
<i>Ata da Sessão</i>	41
5. Atos dos Jurisdicionados	43
<i>Aviso de Licitação dos Jurisdicionados</i>	43
<i>Errata</i>	46

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2008

Intimados: ROBERTO CRISPIM PASCHOAL DE OLIVEIRA, Responsável; FREDERICO ANTÔNIO RAULINO DE OLIVEIRA, Responsável; RAFAEL SANTIAGO ALVES, Procurador(a); ROBERTO ÂNGELO RIBEIRO DA COSTA FILHO, Procurador(a); ALYSSON CÁSSIO BARBOSA DA SILVA, Procurador(a); HADES KLEYSTSON GOMES SAMPAIO, Contador(a); FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E HOSPITALAR DE JUAZEIRINHO, REPRES. LEGAL, SR. WILSON SABINO DE OLIVEIRA, Interessado(a); FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E HOSPITALAR DE JUAZEIRINHO, REP. LEGAL, SR. BRUNO ANTÔNIO DE OLIVEIRA RAULINO, Interessado(a); FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL E HOSPITALAR DE JUAZEIRINHO, REP. LEGAL, SR. MAYCON HERBERT TOLENTINO BARREIRO, Interessado(a); RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a); BRUNO LOPES DE ARAÚJO, Advogado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); FÁBIO RAMOS TRINDADE, Advogado(a); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado(a); ABELARDO JUREMA NETO, Advogado(a).

Sessão: 2012 - 19/11/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [07224/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2009

Intimados: JOSÉ SEVERIANO DE PAULO BEZERRA DA SILVA, Responsável; JOSÉ EVANDY CÂNDIDO, Procurador(a); KLEBSON DE FARIAS SANTIAGO, Procurador(a); ANDREIA CANDIDO DA SILVA, Interessado(a); JAILSON GOMES DE MELO, Interessado(a); CARLOS ANTÔNIO BERNARDINO ARRUDA, Interessado(a); LINDNALVA RODRIGUES DE MEDEIROS, Interessado(a); MARCUS RONELLE MONTEIRO NUNES, Interessado(a); MARCOS PRODUÇÕES LTDA. - ME, REPRES. LEGAL, SR. MARCOS ANTÔNIO RODRIGUES DE SOUSA, Interessado(a); CONSTRUTORA CONSTRULAR LTDA., REPRES. LEGAL, SR. MARIVONALDO JOSÉ DE VASCONCELOS SANTOS, Interessado(a); ANTÔNIO CÂNDIDO FILHO, Interessado(a); WELLINGTON MARQUES LIMA FILHO, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); LEONARDO PAIVA VARANDAS, Advogado(a); JOSÉ RIVALDO RODRIGUES, Advogado(a); AÉCIO DE SOUZA MELO FILHO, Advogado(a); GUSTAVO COSTA VASCONCELOS, Advogado(a).

Sessão: 2011 - 12/11/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [05613/10](#) (Doc. [02391/12](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)

Exercício: 2009

Intimados: MARIA CLARICE RIBEIRO BORBA, Responsável; JOÃO GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA, Contador(a); ADERBAL DA COSTA VILLAR NETO, Advogado(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a); LEONARDO PAIVA VARANDAS, Advogado(a).

1. Atos da Presidência

Progressão Funcional

Portaria TC Nº: 151/2014 -

RESOLVE conceder progressão funcional ao servidor DIEGO SÁ DE MOURA, Auditor de Contas Públicas, Classe "C", matrícula nº 370.668-1, do nível III para o nível IV, com base no art. 25, inciso I, c/c o art. 27, da Lei nº 8.290/2007.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2007 - 15/10/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [02480/06](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Subcategoria: Parcelamento de Débito

Exercício: 2006

Intimados: MYLTON DOMINGUES DE AGUIAR MARQUES, Gestor(a); ANTONIO DE PÁDUA DE OLIVEIRA, Contador(a).

Sessão: 2010 - 05/11/2014 - Tribunal Pleno

Processo: [06468/09](#) (Doc. [20750/11](#))

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho



Sessão: 2008 - 22/10/2014 - Tribunal Pleno
Processo: [03769/11](#) (Doc. [14565/13](#))
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)
Exercício: 2010
Intimados: JOSÉ GIL MOTA TITO, Responsável; DJAIR JACINTO DE MORAIS, Contador(a); RAONI LACERDA VITA, Advogado(a).

Sessão: 2009 - 29/10/2014 - Tribunal Pleno
Processo: [03892/11](#) (Doc. [07306/13](#))
Jurisdição: Câmara Municipal de Ingá
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais (Recurso de Reconsideração)
Exercício: 2010
Intimados: PIERRE JAN DE OLIVEIRA CHAVES, Responsável; ARTHUR JOSÉ ALBUQUERQUE GADÊLHA, Contador(a).

Sessão: 2008 - 22/10/2014 - Tribunal Pleno
Processo: [04555/13](#)
Jurisdição: Câmara Municipal de Itaporanga
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012
Intimados: JOSÉ HONÓRIO DE SOUZA, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2007 - 15/10/2014 - Tribunal Pleno
Processo: [05268/13](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Ouro Velho
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012
Intimados: NATALIA CARNEIRO NUNES DE LIRA, Gestor(a); INÁCIO AMARO DOS SANTOS FILHO, Ex-Gestor(a); FABRÍCIO FERREIRA MARTINS, Contador(a); JOÃO DE SIQUEIRA LEITE, Contador(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Sessão: 2008 - 22/10/2014 - Tribunal Pleno
Processo: [05311/13](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Uirauna
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012
Intimados: JOSÉ JAILSON NOGUEIRA, Ex-Gestor(a); GLÓRIA GEANE DE OLIVEIRA FERNANDES, Ex-Gestor(a); GERALDO LUIZ DE ARAÚJO, Ex-Gestor(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Sessão: 2008 - 22/10/2014 - Tribunal Pleno
Processo: [05494/13](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012
Intimados: JOSÉ FRANCISCO RÉGIS, Ex-Gestor(a); ARTHUR JOSÉ ALBUQUERQUE GADÊLHA, Advogado(a); JOAO SOUZA DA SILVA JÚNIOR, Advogado(a); SOLON HENRIQUES DA SÁ E BENEVIDES, Advogado(a); MATHEUS DE SOUSA DELGADO, Advogado(a); NATHALIA FERREIRA TEOFILLO, Advogado(a); ARTHUR MONTEIRO LINS FIALHO, Advogado(a); VANINA CARNEIRO DA CUNHA MODESTO, Advogado(a); WALTER DE AGRA JÚNIOR, Advogado(a); JACKELINE ALVES CARTAXO, Advogado(a).

Sessão: 2009 - 29/10/2014 - Tribunal Pleno
Processo: [05605/13](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Caaporã
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012
Intimados: JOÃO BATISTA SOARES, Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [05533/13](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Pilar
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012
Citados: CONSTRUTORA TERRA BRASIL LTDA., REPRES. LEGAL, SR. GILDO PEREIRA DE ANDRADE FILHO, Interessado(a); CONSTRUTORA TERRA BRASIL LTDA., NA PESSOA DO REP. LEGAL, SR. ROSENILTON ALVES DA SILVA, Interessado(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [02664/14](#)
Jurisdição: Secretaria de Estado das Finanças
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013
Intimados: ARACILBA ALVES DA ROCHA, Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para, querendo, no prazo regimental, apresentar defesa, acerca das conclusões da Auditoria em seu relatório inicial de fls. 41/48 dos autos.

Processo: [04240/14](#)
Jurisdição: Secretaria de Estado da Infra-Estrutura
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013
Intimados: EFRAIM DE ARAÚJO MORAIS, Ex-Gestor(a).
Prazo: 15 dias
Nota: Para contestar, querendo, no prazo regimental de 15 (quinze) dias, o relatório elaborado pelos peritos deste Sinédrio de Contas, fls. 38/54 dos autos.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [05439/13](#)
Jurisdição: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2012
Citado: ADAURIO ALMEIDA, Gestor(a)
Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.
Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Aduario Almeida Acolhimento da solicitação e prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00462/14
Sessão: 2005 - 01/10/2014
Processo: [02985/14](#)
Jurisdição: Junta Comercial do Estado da Paraíba
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2014
Interessados: ADERALDO GONÇALVES DO NASCIMENTO JÚNIOR, Responsável; MARIENE VASCONCELOS WASA-RODIG, Interessado(a); ROBERTA SOBREIRA SOUZA SILVA, Interessado(a); MARIANE VENTURA VENÂNCIO TELLES, Interessado(a); CARMEM LEDA DE LUNA FREIRE, Interessado(a); JOÃO RICARDO COELHO, Advogado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da REPRESENTAÇÃO formulada pelo Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba - MPJTCE/PB, acerca de possíveis irregularidades na Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP, notadamente no tocante à nomeação de tradutores públicos e intérpretes comerciais sem a realização do devido concurso público para os seus recrutamentos, à ausência de publicação em periódico oficial da relação dos nomes dos referidos profissionais e à carência de fixação de tabela de preços com os valores dos emolumentos cobrados para os serviços de tradução pública de documentos, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em REFERENDAR a Decisão Singular DSPL - TC - 00102/14 e DETERMINAR o encaminhamento dos autos à Secretaria do Tribunal Pleno - SECPL para adoção das medidas cabíveis.

Ato: Acórdão APL-TC 00448/14
Sessão: 2004 - 24/09/2014
Processo: [04018/14](#)
Jurisdição: Câmara Municipal de Água Branca



Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Interessados: JOSE NERY MOURA, Gestor(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DO EX-PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA/PB, SR. GILVAN DA COSTA SILVA, relativa ao exercício financeiro de 2013, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, declarando-se impedido o Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho, com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, e no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/93, em JULGAR REGULARES as referidas Contas.

Extrato de Decisão Singular

Ato: Decisão Singular DSPL-TC 00108/14

Processo: [05439/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgado de São Félix

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: ADAURIO ALMEIDA, Gestor(a); JOÃO GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA, Contador(a); NEUZOMAR DE SOUZA SILVA, Contador(a); FRANCISTONIO VIEIRA GOMES, REPRES. DA G&A PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, Interessado(a); ARQUITETAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., NA PESSOA DO SEU REP. LEGAL, SR. FRANCISCO JOSÉ F. LEITÃO., Interessado(a); FABIANA DOS SANTOS FERREIRA, REPRES. LEGAL DA EMPRESA BIANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Interessado(a); GEMA CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., REPRES. LEGAL, SR. GERFESON RODRIGUES DA SILVA, Interessado(a); SERGIO RICARDO PEREIRA DA C. FILHO-REPRESENTANTE DA EMPRESA CRISTAL CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, Interessado(a); DANILO DE ARAÚJO NOBRE LEITE, REPRES. LEGAL DA EMPRESA TREME TERRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, Interessado(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a).

Decisão: Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo Interessado: Aduário Almeida DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00108/14 Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, formulado pelo Prefeito do Município de Salgado de São Félix/PB, Sr. Aduário Almeida. A referida peça está encartada aos autos, fl. 360, onde o interessado no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, a dificuldade em coletar os documentos indispensáveis a sua contestação, notadamente diante da grande quantidade de obras relacionados no relatório dos peritos do Tribunal. É o relatório. Decido. Compulsando o álbum processual, constata-se que a situação informada pelo requerente pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, in verbis: Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período. Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB. Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Gabinete do Relator João Pessoa, 03 de outubro de 2014

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2592 - 23/10/2014 - 1ª Câmara

Processo: [09260/00](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Planejamento e Gestão

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2000

Intimados: JOÃO MADRUGA DA SILVA, Ex-Gestor(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Interessado(a); EYMARD DE ARAÚJO PEDROSA, Advogado(a).

Sessão: 2591 - 16/10/2014 - 1ª Câmara

Processo: [01068/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2010

Intimados: RUBENS GERMANO COSTA, Ex-Gestor(a); RAVI VASCONCELOS DA SILVA MATOS, Advogado(a).

Sessão: 2592 - 23/10/2014 - 1ª Câmara

Processo: [10821/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Mataraca

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Intimados: OLÍMPIO DE ALENCAR ARAÚJO BEZERRA, Gestor(a); KARLA SUIANY ALMEIDA MANGUEIRA GUEDES, Procurador(a).

Sessão: 2592 - 23/10/2014 - 1ª Câmara

Processo: [12095/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Areial

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Intimados: ADELSON GONÇALVES BENJAMIN, Ex-Gestor(a); FRANCISCO DE ASSIS SILVA CALDAS JÚNIOR, Advogado(a); PRISCILLA AIRES BENJAMIN, Advogado(a).

Sessão: 2592 - 23/10/2014 - 1ª Câmara

Processo: [17561/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Intimados: FABIAN DUTRA SILVA, Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [05448/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Citados: SEBASTIÃO CÉSAR PEREIRA NUNES, Responsável.

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [01009/09](#)

Jurisdicionado: Companhia Estadual de Habitação Popular

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2008

Intimados: EMÍLIA C. LIMA, Responsável.

Prazo: 15 dias

Processo: [06158/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Marcação

Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Intimados: ADRIANO DE OLIVEIRA BARRETO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [03298/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Intimados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável.

Prazo: 15 dias

Processo: [03434/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Intimados: RODRIGO LIMA NERES, Responsável.

Prazo: 15 dias

Processo: [08626/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Frei Martinho

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011



Intimados: MARIA DALVA DIAS, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [09283/12](#)

Jurisicionado: Instituto de Previdência do Município de Desterro

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Intimados: ALEXANDRA DE ANDRADE GUEDES MARTINS, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [09284/12](#)

Jurisicionado: Instituto de Previdência do Município de Desterro

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Intimados: ALEXANDRA DE ANDRADE GUEDES MARTINS, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [00399/13](#)

Jurisicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Intimados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Processo: [14238/13](#)

Jurisicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Intimados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Responsável.

Prazo: 15 dias

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00211/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [03353/06](#)

Jurisicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2006

Interessados: MANUEL MESSIAS RODRIGUES, Gestor(a).

Decisão: a) Determinem o arquivamento dos presentes autos por não haver mais matéria a ser analisada. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 05164/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [02496/08](#)

Jurisicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: ECIÉLIA JOSÉ R. DA SILVA, Gestor(a); MARIA LUIZA RODRIGUES RIBEIRO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Alhandra -IPEMAD à Sra. Maria Luiza Rodrigues Ribeiro., matrícula nº 0183, professor, lotada na Secretaria da Educação do Município, tendo como fundamentação o art. 6º, inciso I à IV da Emenda Constitucional 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05234/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [09328/09](#)

Jurisicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Interessados: EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Responsável; MARIA DE LOURDES DA SILVA ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 25 de setembro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 05235/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [09340/09](#)

Jurisicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Interessados: EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Responsável; EPITÁCIO CARNEIRO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiário apto -- e do correspondente cálculo do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 25 de setembro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 05236/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [09407/09](#)

Jurisicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2007

Interessados: EDMILSON DE ARAÚJO SOARES, Responsável; MARIA IRACEMA FERNANDES DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiários aptos - - e dos correspondentes cálculos do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhes os competentes registros. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 25 de setembro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 05197/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [11291/09](#)

Jurisicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a); JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Ex-Gestor(a); SEVERINO JOAQUIM DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Público do Município de Bayeux-IPAM ao Sr. Severino Joaquim da Silva, matrícula nº 733-1, Vigilante, lotada na Secretaria da Infraestrutura do Município de Bayeux, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal/88, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05152/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [11297/09](#)

Jurisicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006



Interessados: GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a); EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a); JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Ex-Gestor(a); MARIA IVANUSA P. ALVES, Responsável; MARIA EUGENIA DA SILVA, Interessado(a); SR. ANDRÉ RIBEIRO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo que trata da aposentadoria voluntária, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos servidores do Município de Bayeux - IPAM à Sra. Maria Eugênio da Silva, matrícula nº 2319-1, Professor, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, tendo como fundamentação o art. 40 § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento.

Ato: Acórdão AC1-TC 05163/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [11365/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: ECIÉLIA JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, Gestor(a); MARIA DA CONCEIÇÃO MONTEIRO, Interessado(a); ELINETE RIBEIRO DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Alhandra - IPEMAD à Sra. Maria da Conceição Monteiro, matrícula nº 0902, Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria da Educação do Município, tendo como fundamentação o art. 6º, inciso I à IV da Emenda Constitucional 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00212/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [12156/09](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alagoa Nova

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 1999

Interessados: KLEBER HERCULANO DE MORAES, Gestor(a); JOSSANDRO ARAÚJO MONTEIRO, Interessado(a); JOSÉ ISMAEL SOBRINHO, Interessado(a); IVALDO MEDEIROS DE MORAES, Interessado(a).

Decisão: resolvem, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução, ao Presidente do Instituto de Previdência do Município de Alagoa Nova, Sr. Jossandro Araújo Monteiro, para adotar providências com vistas ao restabelecimento da legalidade, sob pena de aplicação de multa, no caso de descumprimento de determinação deste Tribunal, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII.

Ato: Acórdão AC1-TC 05241/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [00804/10](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Gestor(a); JACIRA LUCENA ANGELIM, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Jacira Lucena Angelim, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05170/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [08867/10](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); SEVERINO RAMALHO LEITE, Ex-Gestor(a); DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Interessado(a); JOSÉ DE OLIVEIRA SÁ, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por ao tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV ao Sr. José de Oliveira Sá, matrícula nº 131.672-9, Professor, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I à IV da Emenda Constitucional nº 2º, caput I À II e § 1º c/c os §§ 3º e 17º do art. 40 da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o art. 1º da lei nº 10.887/04, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05169/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [08908/10](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO MARQUES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por ao tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPREV à Sra. Maria do Socorro Marques, matrícula nº 78.110-0, Professor, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05243/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [03698/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2009

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); CLAYDE NAZARETH DE CARVALHO BATISTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Clayde Nazareth de Carvalho Batista, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00208/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [03653/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Vicente do Seridó

Subcategoria: Admissão ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Interessados: MARIA GRACIETE DO NASCIMENTO DANTAS, Gestor(a); FRANCISCO A. DA SILVA, Gestor(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, que trata do exame da legalidade dos atos de regularização de vínculo funcional decorrentes de processos seletivos públicos promovidos pelo Município de São Vicente do Seridó, RESOLVE na sessão hoje realizada, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, assinar o prazo de 60 (sessenta) dias à atual Prefeita do Município de São Vicente do Seridó, Sra. Maria Graciete do Nascimento Dantas, para encaminhar a este Tribunal a documentação solicitada pela Auditoria às fls. 207, sob pena de multa e outras cominações legais.

Ato: Acórdão AC1-TC 05157/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [06394/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2010



Interessados: ANTÔNIO PEREIRA DANTAS, Gestor(a); MARIA DE LOURDES SANTOS OLIVEIRA, Interessado(a); MARIA DA GUIA DA SILVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente pensão vitalícia, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Nova Palmeira - IPSENP à Sra. Maria da Guia da Silveira, em decorrência do falecimento do servidor Manuel Alves dos Santos, matrícula n.º 00871-6, coveiro, lotado na Secretaria da Infraestrutura do Município, tendo como fundamentação o artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal e art. 24, inciso II da Lei Municipal nº 116/2008, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 05189/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [07365/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; JOSÉ VALTER DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 25 de setembro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 05160/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [07736/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: ANTÔNIO PEREIRA DANTAS, Gestor(a); MARIA DE LOURDES SANTOS OLIVEIRA, Interessado(a); CÍCERO VIANA DE MACEDO, Interessado(a); JOSÉLIA DA COSTA MACEDO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente as pensões vitalícias, concedida por atos do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Nova Palmeira - IPSENP ao Sr. Cícero Viana de Macedo e a Sra. Josélia da Costa Macedo, em decorrência do falecimento da servidora Bruna katuska da Costa Macedo, matrícula n.º 02602-6, professora, lotada na Secretaria da Educação e Cultura do Município, tendo como fundamentação o artigo 40, § 7º, inciso II e § 8º da Constituição Federal e art. 24, inciso II da Lei Municipal nº 116/2008, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05245/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [07803/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: CÍCERO BRITO DA SILVA, Gestor(a); MARIA CLEIDE PEREIRA DE MELO, Interessado(a); JOSEFA RODRIGUES DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Josefa Rodrigues de Sousa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05208/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [08942/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a); MARIA GALDINO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 05210/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [09004/11](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2009

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a); JACKELINE PEREIRA DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: JULGAR REGULAR o ato concessivo, tendo presentes sua legalidade e os cálculos dos benefícios efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 05155/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [10419/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a); MARIA IVANUSA PIRES ALVES, Gestor(a); JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Ex-Gestor(a); JOSEILTON BARBOSA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo que trata da aposentadoria por invalidez, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos servidores do Município de Bayeux - IPAM ao Sr. Joseilton Barbosa da Silva, matrícula n.º 3910-0, Vigilante, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, tendo como fundamentação o art. 40 § 1º, da Constituição Federal/88 c/c art. 6º-A da EC nº 41/2003, acrescido pelo art. 1º da Emenda Constitucional 70/2012, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento.

Ato: Acórdão AC1-TC 05101/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [10550/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; IRENILDES FERREIRA DE MORAIS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 25 de setembro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 05233/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [10552/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; MARIA DE LOURDES BARBOSA PEREIRA, Interessado(a); CLEANE BARBOSA PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na



Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de beneficiários aptos - e dos correspondentes cálculos do pecúlio, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhes os competentes registros. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 25 de setembro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 05187/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [10556/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; SOLANGE PAIVA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 25 de setembro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 05149/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [11396/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a); GILSON LUIZ DA SILVA, Gestor(a); JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Ex-Gestor(a); MARIA ELIETE TAVARES BATISTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo que trata da aposentadoria voluntária, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos servidores do Município de Bayeux - IPAM à Sra. Maria Eliete Tavares Batista, matrícula nº 498-8, dentista, lotada na Secretaria Municipal da Saúde, tendo como fundamentação o art. 40 § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento.

Ato: Acórdão AC1-TC 05247/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [06592/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: CÍCERO BRITO DA SILVA, Gestor(a); HERCULES BARROS MANGUEIRA DINIZ, Gestor(a); MARIA DE LOURDES PEREIRA MIGUEL, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria de Lourdes Pereira Miguel, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05237/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [08037/12](#)

Jurisdicionado: Departamento de Estradas de Rodagem

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, Responsável.

Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, em ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Diretor Superintendente do Departamento de Estradas de Rodagem (DER), Senhor CARLOS PEREIRA DE CARVALHO E SILVA, para que apresente a documentação solicitada

pela Auditoria, no seu relatório de fls. fls. 558/560, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 25 de setembro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 05252/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [12443/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Diamante

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: CÍCERO BRITO DA SILVA, Gestor(a); JOSÉ DELFINO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia do beneficiário José Delfino, favorecido da servidora falecida, Sra. Maria Daguia Grande Delfino, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05238/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [12486/12](#)

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: RICARDO BARBOSA, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: 1. JULGAR REGULARES o Segundo e Terceiro Termos Aditivos ao Contrato nº 88/2012, decorrente da Tomada de Preços 06/2012; 2. JULGAR REGULARES as despesas com a obra examinada pela Auditoria; 3. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 25 de setembro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 05145/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [12544/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: RODRIGO LIMA NERES, Gestor(a); MARIA DALVA FERRAZ DA CRUZ, Ex-Gestor(a); PAULO ROBERTO CAVALCANTE DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos que tratam da verificação de cumprimento da Resolução RC1-TC- nº 085/14, de 24 abril de 2014, decorrente da aposentadoria por invalidez com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Lucena- IPML ao servidor Sr. Paulo Roberto Cavalcante da Costa, matrícula nº 30498, Agente de Limpeza, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em: 1) declarar não cumprida a Resolução RC1-TC- nº 0085/14; 2) julgar regular o referido ato de aposentadoria, concedendo-lhe o competente registro; 3) encaminhar os autos à Corregedoria Geral para os registros de praxe

Ato: Acórdão AC1-TC 05094/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [18057/12](#)

Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: ALCIONE GAMBATI DE SOUZA, Gestor(a); JARDIEL DA SILVA SÁTIRO, Ex-Gestor(a); JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo que trata da verificação de cumprimento de Acórdão AC1-TC- nº 2122/14 de 08 maio de 2014, decorrente aposentadoria voluntária, concedida por ato



do Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Mariprev ao Sr. José Alexandre da Silva, matrícula nº 181, Pedreiro, lotada na Secretaria de Urbanismo do Município, tendo como fundamentação o art. 40 § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003, c/c art. 1º da Lei nº 10.887/04 e art. 37, inciso I a III da Lei 787/2011, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) declarar cumprido o Acórdão C1-TC-2122/14; 2) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 3) determinar o arquivamento.

Ato: Acórdão AC1-TC 05070/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [00403/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Cuité

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: CLAUDIO GERVASIO FURTADO NETO, Gestor(a); VERÔNICA MEDEIROS DE AZEVEDO, Ex-Gestor(a); SEVERINA MARIA DOS SANTOS SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária, concedida por ato do Presidente Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Cuité - IMPSEC à Sra. Severina Maria dos Santos Silva, matrícula nº D37002, Coveira, lotada na Secretaria de Serviços Urbanos e Infraestrutura Município, tendo como fundamentação o art. 40 §, 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 05214/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [00746/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência Municipal de Lucena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: RODRIGO LIMA NERES, Gestor(a); LUZIA BRASILINA DOS SANTOS LIMA, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 05047/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [00831/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; CLÁUDIO DE MIRANDA MAIA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do Sr. Cláudio de Miranda Maia, matrícula n.º 57.953-0, que ocupava o cargo de Professor, com lotação na então Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05254/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [01156/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: ANTONIO BATISTA SILVA, Gestor(a); MARIA INÁCIA CORREIA FRETIAS, Ex-Gestor(a); NATANAEL ISAIAS DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Natanael Isaias da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05215/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [01597/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a); MARIZA ALVES PEREIRA ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 05216/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [01601/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a); SEBASTIANA ALVES DE ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 05048/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [01614/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; FRANCISCA ARCINA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Francisca Arcina de Oliveira, matrícula n.º 137.956-9, que ocupava o cargo de Contadora, com lotação na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05217/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [01631/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a); ANDIARA DA CUNHA SANTOS, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 05071/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [01632/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2005

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a); ELBA MACIEL DE MEDEIROS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPrev – Paraíba Previdência à Sra. Elba Maciel de Medeiros, Artífice, matrícula nº 137.941-1, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, tendo como fundamentação o art. 3º, §2º da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I e II, art. 197, XV, todos da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86 e no art. 191 da LC 58/03 – Leis 5.781/93 e 6.568/97 – parecer normativo nº 001/05/PBprev, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05201/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [01732/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; CLÉLIA DE FÁTIMA GOLZIO SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 25 de setembro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 05050/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [02137/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; LUCINEIA RODRIGUES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Lucinéia Rodrigues da Silva, matrícula n.º 75.125-1, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na então Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05218/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [02225/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA JOSÉ XAVIER DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e achou-se correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 05219/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [02598/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Serv. Púb. de Nova Palmeira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: ANTÔNIO PEREIRA DANTAS, Gestor(a); MARIA ELIETE DOS SANTOS ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 05203/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [02664/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; FRANCISCA MARTINS DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 25 de setembro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 05073/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [02845/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a); ANTONIETA FIGUEIREDO DE PINHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev – Paraíba Previdência à Sra. Antonieta Figueiredo de Pinho, Procurador I, matrícula nº 1.936-4, lotada no Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba – DER/PB, tendo como fundamentação o art. 3º, §2º da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c art. 40, §1º, III, alínea “a” da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com os acréscimos previstos no art. 160, I, II e III, art. 154, art. 165 e art. 197, XV, todos da LC nº 39/85, modificada pela LC nº 41/86 e com as vantagens previstas no art. 191 da LC nº 58/03 e no Decreto nº 11.803/86 – parecer normativo nº 001/05/PBprev, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05051/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [02878/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2006

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Responsável; ELIZABETE BATISTA GONÇALVES DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Elizabete Batista Gonçalves de Lima, matrícula n.º 66.869-9, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na então Secretaria de Estado da Educação e Cultura, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC1-TC 05220/14
Sessão: 2588 - 25/09/2014
Processo: [02972/13](#)
Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2012
Interessados: KAMILA DINIZ CORREIA DE ARAÚJO MARTINS, Gestor(a); MARIA COELI CUSTÓDIO DOS SANTOS, Interessado(a).
Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 05221/14
Sessão: 2588 - 25/09/2014
Processo: [02973/13](#)
Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2012
Interessados: KAMILA DINIZ CORREIA DE ARAÚJO MARTINS, Gestor(a); JULIANO DOS SANTOS MARTINS SILVEIRA, Ex-Gestor(a); COSMA DA SILVA CUSTÓDIO, Interessado(a).
Decisão: CONCEDER REGISTRO ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos dos proventos efetuados pelo órgão de origem. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 05072/14
Sessão: 2588 - 25/09/2014
Processo: [07712/13](#)
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Interessados: VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM, Gestor(a); ELINETE RIBEIRO DE LIMA, Ex-Gestor(a); LETICIA OLEGÁRIO DOS SANTOS, Interessado(a).
Decisão: V Vistos, relatados e discutidos os autos do processo que trata da verificação de cumprimento de Resolução RC1-TC- nº 00148/2013 de 22 agosto de 2013, decorrente aposentadoria voluntária, concedida por ato do Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra- IPEMAD à Sra. Leticia Olegário dos Santos, matrícula nº 0229, Auxiliar de serviço, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como fundamentação o art. 40 § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) declarar cumprida a Resolução RC1-TC- nº 00148/13; 2) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 3) determinar o arquivamento.

Ato: Acórdão AC1-TC 05167/14
Sessão: 2588 - 25/09/2014
Processo: [07723/13](#)
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Interessados: VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM, Gestor(a); ELINETE RIBEIRO DE LIMA, Ex-Gestor(a); MARIA CASSIMIRO DE SOUSA, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Alhandra -IPEMAD à Sra. Maria Cassimiro de Souza,, matrícula nº 0146, Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria de Obras do Município, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III, letra “b” da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003, , acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 05166/14
Sessão: 2588 - 25/09/2014
Processo: [07740/13](#)
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Interessados: VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM, Gestor(a); JOSE SOARES RAPOSO, Interessado(a); ELINETE RIBEIRO DE LIMA, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Alhandra -IPEMAD ao Sr. José Soares Raposo, matrícula nº 0015, Auxiliar de Serviços, lotada na Secretaria de Obras do Município, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III, letra “b” da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003, , acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05165/14
Sessão: 2588 - 25/09/2014
Processo: [07777/13](#)
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Interessados: ELINETE RIBEIRO DE LIMA, Gestor(a); VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM, Ex-Gestor(a); DAMIÃO PEREIRA DA SILVA, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Alhandra -IPEMAD ao Sr. Damião Pereira da Silva, matrícula nº 0.108, professor, lotada na Secretaria de Transporte do Município, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III, letra “b” da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003, combinado com a Lei nº 10.887/2004, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 05074/14
Sessão: 2588 - 25/09/2014
Processo: [07778/13](#)
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008
Interessados: VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM, Gestor(a); EUNICE BERNARDO CAVALCANTI, Interessado(a); ELINETE RIBEIRO DE LIMA, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria por invalidez, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra à Sra. Eunice Bernardo Cavalcante, matrícula nº 0063, Agente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Administração, tendo como fundamentação o art. 40 § 1º da Constituição Federal c/c o artigo 6º-A, da EC nº 41/03, com modificação introduzida pela EC nº 71/2012, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05081/14
Sessão: 2588 - 25/09/2014
Processo: [07781/13](#)
Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2008



Interessados: VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM, Gestor(a); ELINETE RIBEIRO DE LIMA, Interessado(a); EFIGENIO PAULINO DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Alhandra ao Sr. Efigênio Paulino de Araújo, matrícula nº 0610, Vigilante, lotado na Secretaria da Educação e Cultura do Município, tendo como fundamentação o art. 40 § 1º, inciso III, letra “b”, da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003, combinado com a Lei nº 10.887/2004, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 05168/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [07795/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Alhandra

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: VANUZA SILVEIRA DE SOUZA MOMM, Gestor(a); ECIÉLIA JOSÉ RIBEIRO DA SILVA, Interessado(a); IRACY RODRIGUES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de Alhandra - IPESAD à Sra. Iracy Rodrigues da Silva, matrícula nº 0156, Professor, lotada na Secretaria da Educação do Município, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III, letra “b” da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 41/2003, combinado com o artigo 1º, da Lei nº 10.887/04, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05125/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [09536/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: WALLBER VIRGOLINO DA SILVA FERREIRA, Gestor(a); LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a).

Decisão: 1) TOMAR CONHECIMENTO das Sanções Administrativas aplicadas à firma RAIMUNDO ADELMAR FONSECA PIRES – CNPJ nº 07.526.979/0001-85 e Inscrição Estadual nº 16.145.899-8, conforme Termo de Homologação, às fls. 436/437 dos autos, em razão de descumprimento do contrato oriundo do Pregão Presencial nº 175/2012; 2) DETERMINAR o ARQUIVAMENTO dos presentes autos. Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Conselheiro Adailton Coelho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 05156/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [10660/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA LUCIA DE MOURA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Srª. Maria Lúcia de Moura, Enfermeiro, matrícula 80.730-3, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamentação o art. 3º, da Emenda Constitucional 47/05, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05158/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [10661/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); ELIZETE GERONIMO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Srª. Elizete Geronimo da Silva, Assistente Legislativo, matrícula 270.280-1, lotada na Assembléia Legislativa, tendo como fundamentação o art. 3º, da Emenda Constitucional 47/05, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05305/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [11838/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: RÔMULO SOARES POLARI, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR o Termo Aditivo nº 03 ao Contrato 04/2013, ordenando o arquivamento dos presentes autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05084/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [12990/13](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: JULIANO DOS SANTOS MARTINS SILVEIRA, Gestor(a); MARGARIDA ANTONIA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo que trata da aposentadoria voluntária, concedida por ato do Presidente do Fundo de Previdência do Município de Esperança - FUNPREV à Sra. Margarida Antonia de Oliveira, matrícula nº 411, Auxiliar de Serviço, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, tendo como fundamentação o art. 40 § 1º, inciso III, alínea “b”, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/03 c/c art. 1º da Lei 10.887/04 e art. 17, inciso de I a III da lei Municipal nº 1182, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento

Ato: Acórdão AC1-TC 05089/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [12992/13](#)

Jurisdicionado: Fundo de Previdência Social dos Serv. do Mun. de Esperança

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: JULIANO DOS SANTOS MARTINS SILVEIRA, Gestor(a); MARIA DO CARMO ANDRADE ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo que trata da aposentadoria voluntária, concedida por ato do Presidente do Fundo de Previdência do Município de Esperança - FUNPREV à Sra. Maria do Carmo Andrade Araújo, matrícula nº 158, Auxiliar de Serviço Diversos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, tendo como fundamentação o art. 40 § 1º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Federal/88 com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento.



Ato: Acórdão AC1-TC 05186/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [13560/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); JOSE ANTONIO SOARES DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à pensão vitalícia, concedida por ato do Presidente da PBPrev- Paraíba Previdência ao Sr. José Antonio Soares de Oliveira, beneficiário da ex-servidora falecida Josefa Soares Casado, matrícula nº 98.349-7, em conformidade com o disposto no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 2º, da Portaria 18/2004 - PBPREV), em conformidade com o art. 40, §7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c o art. 5º da EC 41/2003, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO aos referidos atos de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05188/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [13569/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); PEDRO PAULO COUTINHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à pensão vitalícia, concedida por ato do Presidente da PBPrev- Paraíba Previdência ao Sr. Pedro Paulo Coutinho, beneficiário da ex-servidora falecida Marta Maria Souto Coutinho, matrícula nº 75.609-1, em conformidade com o disposto no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 2º, da Portaria 18/2004 - PBPREV), em conformidade com o art. 40, §7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c o art. 5º da EC 41/2003, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO aos referidos atos de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05190/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [13570/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à pensão vitalícia, concedida por ato do Presidente da PBPrev- Paraíba Previdência à Sra. Maria Ferreira de Oliveira, beneficiária do ex-servidor falecido Ademir Vicente de Oliveira, matrícula nº 128.301-4, em conformidade com o disposto no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 2º, da Portaria 18/2004 - PBPREV), em conformidade com o art. 40, §7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c o art. 5º da EC 41/2003, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO aos referidos atos de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05192/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [13571/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA LAIDA DE LUCENA BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à pensão vitalícia, concedida por ato do

Presidente da PBPrev- Paraíba Previdência à Sra. Maria Lailda de Lucena Barbosa, beneficiária do ex-servidor falecido Antonio Lucena Barbosa, matrícula nº 3.343-0, em conformidade com o disposto no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 2º, da Portaria 18/2004 - PBPREV), em conformidade com o art. 40, §7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c o art. 5º da EC 41/2003, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO aos referidos atos de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05194/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [13572/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); FRANCISCO ARNALDO TIMOTEO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à pensão vitalícia, concedida por ato do Presidente da PBPrev- Paraíba Previdência ao Sr. Francisco Arnaldo Temóteo, beneficiário da ex-servidora falecida Gerturdes de Holanda Temóteo, matrícula nº 89.830-9, em conformidade com o disposto no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 2º, da Portaria 18/2004 - PBPREV), em conformidade com o art. 40, §7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c o art. 5º da EC 41/2003, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO aos referidos atos de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05196/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [13573/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); JOAO SOARES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à pensão vitalícia, concedida por ato do Presidente da PBPrev- Paraíba Previdência ao Sr. João Soares da Silva, beneficiário da ex-servidora falecida Ivanete Cesar Soares, matrícula nº 435.995-0, em conformidade com o disposto no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 2º, da Portaria 18/2004 - PBPREV), em conformidade com o art. 40, §7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c o art. 5º da EC 41/2003, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO aos referidos atos de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05199/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [13574/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); ISABEL ARAUJO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à pensão vitalícia, concedida por ato do Presidente da PBPrev- Paraíba Previdência à Sra. Isabel Araújo da Silva, beneficiária do ex-servidor falecido Antonio Ferreira da Silva, matrícula nº 135-0, em conformidade com o disposto no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 2º, da Portaria 18/2004 - PBPREV), em conformidade com o art. 40, §7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c o art. 5º da EC 41/2003, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER



REGISTRO aos referidos atos de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05200/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [13575/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); RAIMUNDO RIBEIRO DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à pensão vitalícia, concedida por ato do Presidente da PBPrev- Paraíba Previdência ao Sr. Raimundo Ribeiro da Costa, beneficiário da ex-servidora falecida Bernadete Leite da Costa, matrícula nº 2.657-3, em conformidade com o disposto no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 2º, da Portaria 18/2004 - PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c o art. 5º da EC 41/2003, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO aos referidos atos de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05202/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [13576/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); MARIA DO CARMO FERREIRA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à pensão vitalícia, concedida por ato do Presidente da PBPrev- Paraíba Previdência à Sra. Maria do Carmo Ferreira dos Santos, beneficiária do ex-servidor falecido Bernardino Carlos Neto, matrícula nº 1.388-9, em conformidade com o disposto no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 2º, da Portaria 18/2004 - PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c o art. 5º da EC 41/2003, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO aos referidos atos de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05204/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [13577/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); TEREZINHA CARVALHO DANTAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à pensão vitalícia, concedida por ato do Presidente da PBPrev- Paraíba Previdência à Sra. Terezinha Carvalho Dantas, beneficiária do ex-servidor falecido Heleno Dantas, matrícula nº 73.823-9, em conformidade com o disposto no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 2º, da Portaria 18/2004 - PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c o art. 5º da EC 41/2003, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO aos referidos atos de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05205/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [13596/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); RITA DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à pensão vitalícia, concedida por ato do Presidente da PBPrev- Paraíba Previdência à Sra. Rita do Nascimento, beneficiária do ex-servidor falecido João Luiz do Nascimento, matrícula nº 47.349-9, em conformidade com o disposto no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 2º, da Portaria 18/2004 - PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c o art. 5º da EC 41/2003, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO aos referidos atos de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05118/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [13597/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA NAZARET PEREIRA LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV a Sra. Maria Nazaret Pereira Lima, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05120/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [13599/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV a Sra. Maria da Conceição Barbosa, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05122/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [13600/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; EUCLIDES BERNARDO MARQUES FILHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV ao Sr. Euclides Bernardo Marques Filho, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05222/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014



Processo: [13601/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; RITA DE CÁSSIA PEREIRA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV a Sra. Rita de Cássia Pereira dos Santos, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05223/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [13602/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; LETÍCIA SOARES RAMALHO, Interessado(a); EDIANE SOARES DAS NEVES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV a Sra. Ediane Soares das Neves e à pensão temporária outorgada a menor Letícia Soares Ramalho, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO aos referidos atos. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05224/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [13605/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; JOSE OTOCAR LEITE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV ao Sr. José Otocar Leite, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05225/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [13606/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; ESTEFÂNIA FÉLIX DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão temporária concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV a jovem Estefânia Félix do Nascimento, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a)

CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05207/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [13607/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); ESTELA CASTRO DO AMARAL, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à pensão vitalícia, concedida por ato do Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência à Sra. Estela Castro do Amaral, beneficiária do ex-servidor falecido Bartholomeu Franciscano do Amaral, matrícula nº 120.070-4, em conformidade com o disposto no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 2º, da Portaria 18/2004 - PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c o art. 5º da EC 41/2003, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO aos referidos atos de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05209/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [13611/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); CICERO FERNANDES DANTAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à pensão vitalícia, concedida por ato do Presidente da PBPREV- Paraíba Previdência ao Sr. Cícero Fernandes Dantas, beneficiário da ex-servidora falecida Maria de Fátima Alexandre, matrícula nº 113.005-6, em conformidade com o disposto no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 2º, da Portaria 18/2004 - PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c o art. 5º da EC 41/2003, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO aos referidos atos de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05226/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [13612/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Responsável; VLANEDIR BARROS DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV ao Sr. Vlanedir Barros da Silva, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05211/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [13614/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); VERA LUCIA RIBEIRO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à pensão vitalícia, concedida por ato do



Presidente da PBPrev- Paraíba Previdência à Sra. Vera Lúcia Ribeiro dos Santos, beneficiária do ex-servidor falecido Severino Batista de Almeida, matrícula nº 23.784-1, em conformidade com o disposto no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do óbito (art. 2º, da Portaria 18/2004 - PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c o art. 5º da EC 41/2003, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO aos referidos atos de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05212/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [13615/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); GERSINO SARTUNINO DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à pensão vitalícia, concedida por ato do Presidente da PBPrev- Paraíba Previdência ao Sr. Gercino Saturnino de Sousa, beneficiário da ex-servidora falecida Ana Vieira de Sousa, matrícula nº 68.789-8, em conformidade com o disposto no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 2º, da Portaria 18/2004 - PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c o art. 5º da EC 41/2003, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO aos referidos atos de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05213/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [13616/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: JOÃO BOSCO TEIXEIRA, Ex-Gestor(a); JOSEFA SOUSA OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à pensão vitalícia, concedida por ato do Presidente da PBPrev- Paraíba Previdência à Sra. Josefa Sousa Oliveira, beneficiária do ex-servidor falecido Sátiro Jacinto de Oliveira, matrícula nº 34.291-2, em conformidade com o disposto no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir da data do requerimento (art. 2º, da Portaria 18/2004 - PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º I, e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41 de 31.12.03 c/c o art. 5º da EC 41/2003, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO aos referidos atos de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05191/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [13821/13](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Santa Rita

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2012

Interessados: MARCUS ODILON RIBEIRO COUTINHO, Responsável.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo retro indicado e considerando as conclusões da Unidade Técnica de Instrução e o Parecer da representação do Ministério Público Especial junto ao Tribunal, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em julgar REGULARES o procedimento licitatório em questão, a Ata de Registro de Preços e o contrato dele decorrente, determinando-se o arquivamento dos presentes autos. Registre-se, Publique-se e Cumpra-se. TCE/PB - Sala das sessões da 1ª Câmara - Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 25 de setembro de 2.014.

Ato: Acórdão AC1-TC 05303/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [14308/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM os membros integrantes da 1ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em JULGAR REGULAR a Adesão à Ata de Registro de Preços nº 004/2012 vinculada à Concorrência nº 001/2011 da Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento de Goiás, seguida do Contrato nº 043/2013, oriundos da Secretaria de Administração do Município de João Pessoa, determinando-se o encaminhamento dos autos à DIAFI para verificação da execução do contrato e subsidiar a análise da Prestação de Contas Anuais do Município de João Pessoa, referente ao exercício de 2013 (Processo TC nº 04582/14), ocasião na qual deve ser mais bem identificado o objeto da contratação, a observância dos prazos para sua execução, os valores despendidos e ainda que se verifiquem os aspectos de eficácia, eficiência e efetividade dos sistemas implantados.

Ato: Acórdão AC1-TC 05036/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [14653/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: GERALDO NOBRE CAVALCANTE, Gestor(a).

Decisão: Presencial nº 2.14.001/2013, seguida de contratos nºs 2.14.002 e 2.14.003/14, realizada pela Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande, objetivando a aquisição de caminhões novos, tipo basculante e mecanismos operacionais modelo poliguindaste, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) julgar regulares a licitação e os contratos dela decorrentes; 2) recomendar à atual gestão daquela Secretaria que guarde a estrita observância normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, bem como na Resolução Normativa RN-TC nº 06/2005

Ato: Acórdão AC1-TC 05159/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [15701/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); VALMIR BERNARDINO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria por invalidez com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPrev ao Sr. Valmir Bernardino dos Santos, Técnico de Nível Médio, matrícula 94.529-3, lotado na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, tendo como fundamentação o art. 40, §1º, inciso I, "in fine" da Constituição Federal c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05161/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [15883/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); HENRIQUE DE JESUS DANTAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente da PBPrev ao Sr. Henrique de Jesus Dantas, Auxiliar de Serviço, matrícula 132.433-1, lotado na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003, ACORDAM os Conselheiros integrantes da



1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05162/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [15924/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); JOÃO RIBEIRO VILELA NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente da PBPrev ao Sr. João Ribeiro Vilela Neto, Médico Veterinário, matrícula 80.838-5, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, tendo como fundamentação o art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05052/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [16064/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES DE CARVALHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV a Sra. Maria da Conceição Mendes de Carvalho, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05053/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [16065/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; LEA MARIA PEREIRA PINTO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV a Sra. Lea Maria Pereira Pinto dos Santos, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05054/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [16066/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; JOSENICI DA SILVA TORRES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV ao Sr. Josenici da Silva Torres, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro

Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05055/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [16067/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; MARIA TEREZA DOS SANTOS CORDEIRO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV a Sra. Maria Tereza dos Santos Cordeiro, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05056/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [16069/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA, Responsável; MARCOS ANTONIO BORGES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à pensão vitalícia concedida pela Paraíba Previdência – PBPREV ao Sr. Marcos Antônio Borges da Silva, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: a) CONCEDER REGISTRO ao referido ato. b) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05171/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [16164/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); YÊDA MARIA DE QUEIROZ LEITE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Yêda Maria de Queiroz Leite, Professor de Educação Básica 3 D VII, matrícula 65.699-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 3º, §2º da EC 41/03, c/c o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" e § 5º da CF/88, com a redação dada pela EC nº 20/98, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05173/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [16200/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); REGINALDO SILVA PESSOA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente da PBPrev ao Sr. Reginaldo Sila Pessoa, Auxiliar de Serviço, matrícula 76.146-0, lotado



na Secretaria de Estado do Governo, tendo como fundamentação o art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05175/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [16407/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); JOSEFA ALVES DINIZ COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Josefa Alves Diniz Costa, Professor de Educação Básica 2, matrícula 131.552-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional 41/03 c/c o § 5º do artigo 40 da CF/88, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05178/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [16408/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); ZIVANILDO TAVARES DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente da PBPrev ao Sr. Zivanildo Tavares de Oliveira, Vigilante, matrícula 88.593-2, lotado na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00209/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [16412/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a); JOÃO BOSCO TEICXEIRA, Ex-Gestor(a); HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); NEREIDE SILVEIRA DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do presente processo, trata de Revisão de Aposentadoria "Ex Offício", visando à necessidade de supressão da Vantagem CESPES DECISÃO JUDICIAL, percebida em duplicidade pela ex-servidora Nereide Silveira de Souza, Professora, matrícula nº 60.137-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, a fim de que não cause mais prejuízo ao erário, bem como não incorra em contínua ilicitude pela percepção dobrada da referida verba, Resolve, em sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do Relator, em determinar o arquivamento do presente processo, tendo em vista a perda de objeto.

Ato: Acórdão AC1-TC 05181/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [16414/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DARCY CALDEIRA DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Darcy Caldeira de Lima, Professor de Educação Básica 2, matrícula 63.653-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional 41/03, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05183/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [16416/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIENE MARIA PEREIRA SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Mariene Maria Pereira Santos, Auxiliar de Serviço, matrícula 132.687-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 40, §1º, inciso I da Constituição Federal c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00213/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [16436/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: ADALBERTO FULGENCIO DOS SANTOS JUNIOR, Gestor(a); BARBARA MARIA S. PEREIRA WANDERLEY, Responsável; RODRIGO DE SOUSA GUERRA, Interessado(a).

Decisão: RESOLVEM OS MEMBROS INTEGRANTES DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data em: 1) Determinar o arquivamento do processo TC 16436/13, sem julgamento do mérito quanto à execução do contrato, em face da impossibilidade apresentada pelo corpo técnico desta Corte no sentido de se pronunciar conclusivamente acerca dos procedimentos de controle da movimentação de materiais no Complexo Hospitalar de Mangabeira. 2) Determinar o traslado desta decisão e, bem assim, do relatório da Auditoria, para os autos do processo específico formalizado em decorrência do exame dos processos 9320/13 e 15058/13, versando sobre matéria correlata, para as providências ali determinadas.

Ato: Acórdão AC1-TC 05057/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [16566/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARCIA MARIA ALBUQUERQUE CAVALCANTI DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais da Sra. Márcia Maria Albuquerque Cavalcanti de Almeida, matrícula n.º 81.125-4, que ocupava o cargo de Engenheira, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05076/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014



Processo: [17334/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; EDSON GALVÃO MACHADO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais do Sr. Edson Galvão Machado da Silva, matrícula n.º 69.608-1, que ocupava o cargo de Assistente Técnico, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05077/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [17348/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ANTONIO GONZAGA DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Antônio Gonzaga de Souza, matrícula n.º 106.702-8, que ocupava o cargo de Delegado de Polícia Civil, com lotação na Secretaria de Estado da Segurança e Defesa Social, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05079/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [17350/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; VERONICA DIANA LACERDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Sra. Verônica Diana Lacerda, matrícula n.º 98.262-8, que ocupava o cargo de Técnico de Nível Médio, com lotação na Secretaria de Estado da Administração, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05080/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [17422/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DO SOCORRO ANDRADE ELIZIÁRIO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria do Socorro Andrade Eliziário, matrícula n.º 71.590-5, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a

convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05082/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [17426/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; NELSON LEANDRO DE PAULO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Sr. Nelson Leandro de Paulo, matrícula n.º 136.346-8, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05083/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [17428/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA CAVALCANTE DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Sra. Maria Cavalcante da Silva, matrícula n.º 135.879-1, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviço, com lotação na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00210/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [17717/13](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de Nova Floresta

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Interessados: JOÃO ELIAS DA SILVEIRA NETO AZEVEDO, Gestor(a).

Decisão: 1) Assinar, com base no art. 9º da Resolução TC nº 103/98, prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o atual Prefeito Municipal de Nova Floresta, Sr. João Elias da Silveira Neto Azevedo, envie a esta Corte de Contas os esclarecimentos e justificativas acerca das acumulações de cargos por parte de servidores daquela Prefeitura, sob pena de aplicação de multa, por omissão, com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar nº 18/93. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

Ato: Acórdão AC1-TC 05086/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [17873/13](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; LUZINEIDE CHAVES DE FREITAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Sra. Luzineide Chaves de Freitas, matrícula n.º 127.251-9, que ocupava o cargo de Secretária Executiva, com lotação na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª



CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05087/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [18008/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; SIDNEY CLEMENTE DORE NETO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais do Sr. Sidney Clemente Dore Neto, matrícula n.º 81.283-8, que ocupava o cargo de Auditor Fiscal de Mercadorias em Trânsito, com lotação na Secretaria de Estado da Receita, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05088/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [18011/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DO SOCORRO AMORIM LEITE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria do Socorro Amorim Leite, matrícula n.º 63.475-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05090/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [00309/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; FRANCISCA RIBEIRO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Francisca Ribeiro dos Santos, matrícula n.º 85.283-0, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05092/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [00310/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ROSA MARIA DAS GRAÇAS FAGUNDES DE ALCÂNTARA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Rosa Maria das Graças Fagundes de Alcântara, matrícula n.º 64.175-8, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1 A VII, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05259/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [00530/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); AMÉRICA BARRETO DA SILVA., Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. América Barreto da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05261/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [00531/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); ANA GORETE FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Ana Gorete Fernandes, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05262/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [00532/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); CLEA LUCIA NASCIMENTO DE ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Cléa Lúcia Nascimento de Araújo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05264/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [00533/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); EDNICE MARIA CUNHA LINS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Ednice Maria Cunha Lins, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05266/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [00534/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); FERNANDO ANTONIO DE MIRANDA MAIA., Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Fernando Antônio de Miranda Maia, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05267/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [00726/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO INÁCIO CARDOSO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria do Socorro Inácio Cardoso, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05268/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [00727/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA JOSÉ VENTURA LÚCIO., Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria José Ventura Lúcio, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05269/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [00792/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); JOSÉ COSMO DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. José Cosmo dos Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05270/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [00793/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); IVAN MARCOS DE VASCONCELOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Ivan Marcos de Vasconcelos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05271/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [00798/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO., Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria da Conceição Araújo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05272/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [00809/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); IVONETE LIRA DE ALBUQUERQUE AGOSTINHO., Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Ivonete Lira de Albuquerque Agostinho, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05273/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [01903/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); FRANCISCO GOMES DE PONTES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Francisco Gomes de Pontes, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05274/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [01904/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); HÉLCIA REGINA BARBOSA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Hércia Regina Barbosa Costa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05275/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [01906/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); JOSÉ FERNANDES OLIVEIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. José Fernandes Oliveira da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05276/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [01907/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); JOSÉ RONALDO CORREIA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. José Ronaldo Correia dos Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05034/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [01946/14](#)

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014



Interessados: GERALDO NOBRE CAVALCANTE, Gestor(a); PAULO ROBERTO DINIZ DE OLIVEIRA, Interessado(a); GABRIEL DANTAS VILAR, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01946/14, que trata de licitação na modalidade Pregão Presencial nº 2.14.001/14, seguida do contrato nº 2.14.005/14, realizada pela Secretária de Serviços Urbanos e Meio Ambiente do Município de Campina Grande, objetivando aquisição de emulsão asfáltica, para utilização nos serviços de recuperação de vias públicas do município de Campina Grande, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em julgar regulares a licitação mencionada, e o contrato dela decorrente determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 05277/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [02244/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA LINDALVA MATIAS DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, deferir o pedido de revisão de aposentadoria, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório, tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF, concedendo registro ao ato aposentatório revisado da Sra. Maria Lindalva Matias dos Santos (p. 39), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05278/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [02245/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); SERGIO BARBOSA DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, deferir o pedido de revisão de aposentadoria, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório, tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF, concedendo registro ao ato aposentatório revisado do Sr. Sérgio Barbosa de Almeida (p. 29), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05279/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [02566/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LAURA ALVES DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, deferir o pedido de revisão de aposentadoria, no que concerne à modificação do fundamento legal do ato concessório, tendo em vista o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º, incisos I a IV da EC nº 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF, concedendo registro ao ato aposentatório revisado da Sra. Laura Alves do Nascimento Martins (p. 29), tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05280/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [02572/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); CELIA DE FARIAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Célia de Farias, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05281/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [02623/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); RAQUEL FALCAO RANGEL GALDINO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Raquel Rangel Galdino, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05282/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [02768/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); SÉRGIO BARBOSA DOS SANTOS FILHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Sérgio Barbosa dos Santos Filho, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05283/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [02787/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); JOSÉ DE ANCHIETA DOS SANTOS BORGES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. José de Anchieta dos Santos Borges, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05284/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [02861/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ROBERTO BAUNILHA DIAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Roberto Baunilha Dias, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05285/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [02862/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOAO BATISTA VIEIRA DAS FLORES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. João Batista Vieira das Flores, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05298/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [03897/14](#)



Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2014
Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); MANOEL FARIAS, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente ao cancelamento da aposentadoria do Sr. Manoel Farias, ex-ocupante do cargo de Assessor Administrativo III, com lotação na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande, matrícula nº 05.769-0, através da Portaria nº 01/2014, assinada pelo Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) JULGAR LEGAL o ato de cancelamento da aposentadoria em comento; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05286/14
Sessão: 2588 - 25/09/2014
Processo: [03952/14](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ELIETE FRANCISCA DA SILVA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Eliete Francisca da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05287/14
Sessão: 2588 - 25/09/2014
Processo: [03960/14](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); LUIS CARLOS DIAS DA SILVA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Luis Carlos Dias da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05302/14
Sessão: 2588 - 25/09/2014
Processo: [03980/14](#)
Jurisdicionado: SEMOB - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais
Exercício: 2013

Interessados: NILTON PEREIRA DE ANDRADE, Gestor(a); IVANDIRA DAS GRAÇAS BENÍCIO CHAVES, Contador(a); ROBERTO SANTOS PINTO, Assessor Técnico; JOSE INACIO BEZERRA XAVIER, Assessor Técnico; ANTONIO GUTIERRE RODENBUSCH, Assessor Técnico; EDYLAINE KATIANA DE FREITAS LIRA, Assessor Técnico; TARCIANO PAIVA FELISMINO, Assessor Técnico; CIRIACO BEZERRA DE ALCANTARA, Assessor Técnico.
Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR REGULAR a prestação de contas em comento; 2) RECOMENDAR ao atual gestor da entidade: a) não incorrer nas irregularidades apontadas no presente processo, bem como de atender as sugestões da Auditoria; b) aperfeiçoar seus controles, especialmente relativamente aos gastos com pessoal, de modo a reduzir as despesas dessa natureza; 3) DETERMINAR à Auditoria que, quando do exame das próximas PCA's (exercícios de 2014 em diante), os aspectos operacionais da instituição sejam analisados, tendo em vista a desproporcionalidade entre as receitas e despesas, ante os serviços prestados.

Ato: Acórdão AC1-TC 05288/14
Sessão: 2588 - 25/09/2014
Processo: [04060/14](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011
Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); AURIVAN GRISI DA CUNHA LIMA, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Aurivan Grisi da Cunha Lima, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05289/14
Sessão: 2588 - 25/09/2014
Processo: [05468/14](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); GERALDA DA SILVA BURITI, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Geralda da Silva Buriti, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05290/14
Sessão: 2588 - 25/09/2014
Processo: [05469/14](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); ROSA MARIA LOPES DE CALDAS CIRILO, Interessado(a).
Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Rosa Maria Lopes de Caldas Cirilo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05193/14
Sessão: 2588 - 25/09/2014
Processo: [06190/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sousa
Subcategoria: Licitações
Exercício: 2013

Interessados: ANDRE AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO, Responsável; CLEONERUBENS LOPES NOGUEIRA, Advogado(a); MARCO AURELIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).
Decisão: ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, decidiram ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual gestor do Município de SOUSA, Senhor ANDRÉ AVELINO DE PAIVA GADELHA NETO, com vistas a que apresente a documentação e/ou justificativas solicitadas pela Auditoria às fls. 102/104, ao final do qual deverá de tudo fazer prova perante esta Corte de Contas, ou traga justificativas na hipótese de não poder fazê-lo, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 25 de setembro de 2.014.

Ato: Acórdão AC1-TC 05091/14
Sessão: 2588 - 25/09/2014
Processo: [07534/14](#)
Jurisdicionado: Paraíba Previdência
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); SONIA BANDEIRA NUNES, Interessado(a).
Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Srª. Sonia Bandeira Nunes, Professora de Educação Básica 1, matrícula 142.380-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional 41/03 c/c o § 5º do artigo 40 da CF/88, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do



voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05096/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [07537/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); JOSEFA BARBALHO DE BARROS SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sr^a. Josefa Barbalho de Barros Silva, Professora de Educação Básica 1, matrícula 142.779-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional 41/03 c/c o § 5º do artigo 40 da CF/88, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05129/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [07538/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DA GLÓRIA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sr^a. Maria da Glória Silva, Professora de Educação Básica 1, matrícula 119.573-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III, IV da Emenda Constitucional 41/03 c/c o § 5º do artigo 40 da CF/88, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05131/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [07539/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); GERSON FERREIRA DE FRANÇA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPrev ao Sr. Gerson Ferreira de França, Professor de Educação Básica 3, matrícula 59.364-8, lotado na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 3º da Emenda Constitucional 47/05, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05133/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [07540/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA JOSE DE MEDEIROS LIMA GUEDES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sr^a. Maria José de Medeiros Lima Guedes, Professora de Educação Básica 1, matrícula 87.384-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II,

III e IV da Emenda Constitucional 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05134/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [07541/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sr^a. Maria de Lourdes de Oliveira Silva, Técnico de Nível Médio, matrícula 91.211-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 3º, da Emenda Constitucional 47/05, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05135/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [07542/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); IVANIA OLIMPO DE ALMEIDA QUEIROGA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sr^a. Ivania Olimpio de Almeida Queiroga, Professora de Educação Básica 3, matrícula 131.870-5, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 3º, da Emenda Constitucional 47/05, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05137/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [07546/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARICELI BARBOSA DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sr^a. Mariceli Barbosa de Souza, Professora de Educação Básica 3, matrícula 134.713-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05139/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [07547/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); ANTONIA FERREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente da PBPrev à



Sra. Antonia Ferreira da Silva, Auxiliar de Serviço, matrícula 132.780-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF, c/c o art. 1º da Lei 10.887/04, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05141/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [07548/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DA GUIA SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Maria da Guia Santos, Professora de Educação Básica 1, matrícula 142.991-4, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05142/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [07549/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA ILEIDE GOMES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Maria Ileide Gomes Cariri, Professora de Educação Básica 1 C IV, matrícula 141.287-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05185/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [07553/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; SEVERINO MARTINS DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 25 de setembro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 05184/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [07555/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; HERCULANO ALVES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 25 de setembro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 05182/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [07556/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; TERESINHA AMELIA DA SILVA MANGUEIRA RAMALHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 25 de setembro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 05180/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [07557/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ROBERTO JORGE DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 25 de setembro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 05291/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [07569/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DA PENHA DOS SANTOS SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria da Penha dos Santos Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05292/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [07570/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); JOSE ANCHIETA BEZERRA SARAIVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. José Anchieta Bezerra Saraiva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05293/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [07571/14](#)



Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARGARIDA MARIA CUNHA FARIAS DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Margarida Maria Cunha Farias da Costa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05294/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [07572/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA DAS DORES LOPES LEITE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria das Dores Lopes Leite, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05295/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [07573/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); NANA GARCEZ DE CASTRO DORIA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Naná Garcez de Castro Dória, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05093/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [07574/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DO SOCORRO BERNARDINO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria do Socorro Bernardino da Silva, matrícula n.º 130.991-9, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05296/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [07575/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); EDILSON DE MIRANDA RIBEIRO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Edilson de Miranda Ribeiro, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05230/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [07587/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São

José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: FRANCISCA ARAÚJO DE SOUSA, Responsável; FRANCISCA ALVES DA SILVA., Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 25 de setembro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 05229/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [07591/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: FRANCISCA ARAÚJO DE SOUSA, Responsável; IRENILDA LACERDA DE ABREU, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 25 de setembro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 05297/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [08004/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); FRANCISCO DE ASSIS GOMES DE LIMA., Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Francisco de Assis Gomes de Lima, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05299/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [08051/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA LÚCIA LEITE DE BARROS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Lúcia Leite de Barros, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05300/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [08052/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); MARIA LUCIA GARCIA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Lúcia Garcia Caetano, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05095/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [08068/14](#)



Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; BRIGIDA DE SOUZA EVANGELISTA CIRINO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Brígida de Souza Evangelista Cirino, matrícula n.º 134.669-5, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05097/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [08073/14](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; SONIA MARIA DA SILVA GUEDES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Sonia Maria da Silva Guedes, matrícula n.º 87.461-2, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05098/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [08718/14](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; RICARDO JOAQUIM DE AMORIM, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do Sr. Ricardo Joaquim de Amorim, matrícula n.º 83.600-1, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05099/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [08719/14](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ANA REJANE RODRIGUES NOGUEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Ana Rejane Rodrigues Nogueira, matrícula n.º 131.603-6, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro

Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05206/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [09550/14](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São

José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: FRANCISCA ARAÚJO DE SOUSA, Responsável; MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 25 de setembro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 05195/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [09551/14](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São

José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: FRANCISCA ARAÚJO DE SOUSA, Responsável; EDINALDO BERNARDINO DE SENA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 25 de setembro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 05198/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [09552/14](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. do Mun. de São

José da Lagoa Tapada

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: FRANCISCA ARAÚJO DE SOUSA, Responsável; MARIA LÚCIA ARAÚJO., Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 25 de setembro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 05227/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [09659/14](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Bom Jesus

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: TANIA PARNAIBA RICARTE, Responsável; MARIA MOREIRA DE AQUINO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria Moreira de Aquino, matrícula n.º 002915, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bom Jesus/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta



data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05059/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [09781/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); MARIA DA PENHA MARIANO CAVALCANTE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM à Sra. Maria da Penha Mariano Cavalcante, matrícula nº 14.387-1, Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05060/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [09786/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); JONEIDE FREIRE DE MELO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM à Sra. Joneide Freire de Melo, matrícula nº 15.888-7, Professora de Educação Básica I, lotada na Secretaria da Educação e Cultura, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o §5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05085/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [09804/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2005

Interessados: SEVERINO RAMALHO LEITE, Gestor(a); SEVERINA LEITE MARTINS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à pensão vitalícia, concedida por ato do Presidente da PBPrev- Paraíba Previdência à Sra. Severina Leite Martins, beneficiária do ex-servidor falecido Germires Vamberto Leite de Araújo, matrícula nº 508.032-1, em conformidade com o disposto no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 06 de janeiro de 2005 (art. 2º, da Portaria 18/2004 - PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º e 8º da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO aos referidos atos de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05301/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [09809/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2004

Interessados: IZINETE BENTO BRASIL, Ex-Gestor(a); MARIA DANTAS ALVES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro aos atos de pensão vitalícia e temporária das beneficiárias Maria Dantas Alves (vitalícia) e Edjane Dantas Alves (temporária), favorecidas do servidor falecido, Sr. Vidal Alves da Silva, tendo presente sua legalidade e os cálculos de proventos feitos pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 05143/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [10214/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA GICÉLIA DE ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Maria Gicélia de Andrade Sousa, Professora de Educação Básica 1, matrícula 84.934-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05068/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [10296/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO JOVINIANO MOREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à Pensão Vitalícia, concedida por ato do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande/PB à Sra. Maria do Socorro Joviniano Nogueira, em decorrência do falecimento do servidor Orestes Felismino Nogueira, matrícula n.º 23.330-7, lotado na Secretaria da Administração Município, tendo como fundamentação art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 16, inciso I, art. 7, inciso I, e art. 18, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 45/2010, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos

Ato: Acórdão AC1-TC 05069/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [10298/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2014

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); ODETE COSTA DOS SANTOS E SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à Pensão Vitalícia, concedida por ato do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande/PB à Sra. Odetete Costa dos Santos e Souza, em decorrência do falecimento do servidor Plínio Badú de Souza, matrícula n.º 22.665-3, lotado na Secretaria da de Obras e Serviços Urbanos do Município, tendo como fundamentação art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 16, inciso I, art. 7, inciso I, e art. 18, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 45/2010, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de pensão; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC1-TC 05067/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [10300/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); HELOISA HELENA PEREIRA GALVÃO DE SANTANA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Campina Grande - IPSEM à Sra. Heloísa Helena Pereira Galvão de Santana, matrícula nº 1868, Assessor Administrativo, lotada na Secretaria da Educação do Município, tendo como fundamentação art. 3º, incisos I à III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o art. 69, incisos I à III e parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 045/2010, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05044/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [10301/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); IONETE DE SÁ MACIEL, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Campina Grande - IPSEM-CG à Srª. Ionete de Sá Maciel, matrícula nº 10055, Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Administração, tendo como fundamentação o art. 1º da Lei 10.887/2004, conforme o art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, c/c o art. 59 da ON nº 02/2009 da SPS, c/c o art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Municipal nº 045, de 20 de abril de 2010, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05037/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [10302/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); GERALDA VERISSIMO DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária, com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Campina Grande - IPSEM-CG à Srª. Geralda Veríssimo do Nascimento, matrícula nº 8176, Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c com o §5º do art. 40 da Constituição Federal, e com os arts. 12, §3º e art. 66 da Lei Complementar Municipal nº 045, de 20 de abril de 2010, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05046/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [10305/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); MARIA LÚCIA OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária, com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Campina Grande - IPSEM-CG à Sra. Maria Lúcia Oliveira, matrícula nº 1875, Assessor Administrativo III, lotado na Secretaria de Educação, tendo como fundamentação o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c com o art. 69, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 045, de 20 de abril de 2010, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05040/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [10307/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); DAMIÃO DAMÁSIO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária, com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Campina Grande - IPSEM-CG ao Sr. Damião Damásio, matrícula nº 08.548-1/1922, Vigia, lotado na Secretaria de Administração, tendo como fundamentação o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c com o art. 69, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 045, de 20 de abril de 2010, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05043/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [10308/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); MARIA DE LOURDES FONSECA RIBEIRO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Campina Grande - IPSEM-CG à Srª. Maria de Lourdes Fonseca Ribeiro, matrícula nº 8704, Assessor Administrativo III, lotada na Secretaria de Educação, tendo como fundamentação o art. 1º da Lei 10.887/2004, conforme o art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, c/c o art. 59 da ON nº 02/2009 da SPS, c/c o art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Municipal nº 045, de 20 de abril de 2010, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05038/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [10310/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); MARIA CANDEIA RODRIGUES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária, com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Campina Grande - IPSEM-CG à Srª. Maria Candeia Rodrigues, matrícula nº 8191, Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c com o §5º do art. 40 da Constituição Federal, e com os arts. 12, §3º e art. 66 da Lei Complementar Municipal nº 045, de 20 de



abril de 2010, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05033/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [10312/14](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); JOSEANE SANTOS DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria, com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Campina Grande - IPSEM-CG à Srª. Joseane Santos de Oliveira, matrícula nº 8183, Professor de Educação Básica I, lotada na Secretaria de Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c com o §5º do art. 40 da Constituição Federal, e com os arts. 12, §3º e art. 66 da Lei Complementar Municipal nº 045, de 20 de abril de 2010, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05039/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [10313/14](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); MARIA LEONORA BASÍLIO DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária, com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Campina Grande - IPSEM-CG à Srª. Maria Leonora Basílio de Souza, matrícula nº 2826, Auxiliar de Ensino, lotada na Secretaria de Educação, tendo como fundamentação o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c com o art. 69, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 045, de 20 de abril de 2010, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05049/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [10315/14](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); ANTONIO FAUSTINO SOBRINHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária, com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Campina Grande - IPSEM-CG ao Sr. Antonio Faustino Sobrinho, matrícula nº 14693-5/9756, Telefonista, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente, tendo como fundamentação o art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c com o art. 69, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 045, de 20 de abril de 2010, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Resolução Processual RC1-TC 00214/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [10318/14](#)

Jurisdição: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Interessados: LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ, Gestor(a).

Decisão: RESOLVE: Art. 1º - Determinar a remessa dos presentes Autos ao Tribunal de Contas da União – TCU, através da Secretaria de Controle Externo no Estado da Paraíba (SECEX-PB), a quem compete a fiscalização da aplicação dos recursos das despesas oriundas de verbas federais, para as providências cabíveis. Art. 2º - Determinar o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC1-TC 05066/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [10457/14](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); RAIMUNDA ALVES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Campina Grande - IPSEM à Sra. Raimunda Alves da Silva, matrícula nº 2762, Assistente Social Educacional, lotada na Secretaria da Educação do Município, tendo como fundamentação art. 3º, incisos I à III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o art. 69, incisos I à III e parágrafo único da Lei Complementar Municipal nº 045/2010, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05063/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [10458/14](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); MARLETE SILVA DE ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Campina Grande - IPSEM à Sra. Marlete Silva de Andrade, matrícula nº 8212, Professora, lotada na Secretaria da Educação do Município, tendo como fundamentação art. 6º, incisos I à IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, e com os arts 12 § 3º, e 66 da Lei Complementar Municipal nº 045/2010, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05062/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [10459/14](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); ELISABETE DE ALMEIDA CAMPOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Campina Grande - IPSEM à Sra. Elisabete de Almeida Campos, matrícula nº 8171, Professora, lotada na Secretaria da Educação do Município, tendo como fundamentação art. 6º, incisos I à IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o § 5º do art 40 da Constituição Federal, e com os arts. 12 § 3º, e 66 da Lei Complementar Municipal nº 045/2010, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC1-TC 05041/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [10460/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); TEREZINHA COSTA LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária, com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Campina Grande - IPSEM-CG à Srª. Terezinha Costa Lima, matrícula nº 8224, Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c com o §5º do art. 40 da Constituição Federal, e com os arts. 12, §3º e art. 66 da Lei Complementar Municipal nº 045, de 20 de abril de 2010, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05035/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [10461/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); CREUZA LIMA CRUZ, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria compulsória, com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Campina Grande - IPSEM-CG à Srª. Creuza Lima Cruz, matrícula nº 6103, Supervisora Educacional, lotada na Secretaria de Educação, tendo como fundamentação o art. 1º da Lei 10.887/2004, conforme o art. 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal, c/c o art. 12, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 045, de 20 de abril de 2010, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05061/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [10462/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); ORLANDO BARBOSA RAMOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria compulsória, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Campina Grande - IPSEM ao Sr. Orlando Barbosa Ramos, matrícula nº 10978, Vigia, lotado na Secretaria da Administração do Município, tendo como fundamentação art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, c/c o art. 12, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 045/2010, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05045/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [10463/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); AFONSO DE CASTRO LIMA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, concedida por ato do Presidente do Instituto de

Previdência Social dos Servidores Públicos de Campina Grande - IPSEM-CG ao Sr. Afonso de Castro Lima, matrícula nº 5374, Fiscal de Tributos Municipais, lotado na Secretaria de Finanças, tendo como fundamentação o art. 1º da Lei 10.887/2004, conforme o art. 40, §1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, c/c o art. 59 da ON nº 02/2009 da SPS, c/c o art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Municipal nº 045, de 20 de abril de 2010, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05064/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [10464/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); JOSÉ ANTÉRIO BARBOSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria compulsória, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Campina Grande - IPSEM ao Sr. José Antério Barbosa, matrícula nº 07.425-0/1379, Professora, lotada na Secretaria da Educação do Município, tendo como fundamentação art. 1º da Lei nº 10.887/2004, conforme o art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, c/c o art. 12, inciso II da Lei Complementar Municipal nº 045/2010 acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05042/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [10465/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); JOANA D'ARC TOMAZ DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária, com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Campina Grande - IPSEM-CG à Srª. Joana D'arc Tomaz da Silva, matrícula nº 5525, Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c com o §5º do art. 40 da Constituição Federal, e com os arts. 12, §3º e art. 66 da Lei Complementar Municipal nº 045, de 20 de abril de 2010, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05032/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [10472/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); MARUZIA FERNANDES DE OLIVEIRA ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária, com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Campina Grande - IPSEM-CG à Srª. Marúzia Fernandes de Oliveira Araújo, matrícula nº 12.807-4/7970, Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c com o §5º do art. 40 da Constituição Federal, e com os arts. 12, §3º e art. 66 da Lei Complementar Municipal nº 045, de 20 de abril de 2010, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1)



conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05065/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [10474/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande
Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); MARIA JOSÉ ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Campina Grande - IPSEM à Sra. Maria José Araújo, matrícula nº 1464, Assistente de Enfermagem, lotada na Secretaria da Saúde do Município, tendo como fundamentação art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05144/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [10504/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); DALVANIRA OLÍMPIO NOGUEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Dalvanira Olímpio Nogueira, Auxiliar de Serviço, matrícula 136.327-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 3º da Emenda Constitucional 47/05, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05146/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [10505/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); IRANI ANANIAS DA SILVA BALTOR, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Irani Ananias da Silva Baltor, Professora de Educação Básica 3, matrícula 80.436-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 3º da Emenda Constitucional 47/05, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05177/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [10509/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DO SOCORRO LEAL DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do

TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 25 de setembro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 05176/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [10511/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA APARECIDA DE SOUSA BRITO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 25 de setembro de 2014

Ato: Acórdão AC1-TC 05174/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [10512/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; CLEANTO GOMES PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 25 de setembro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 05172/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [10513/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; LUZENILDA TEIXEIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 25 de setembro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 05128/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [10514/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA SALOME CAVALCANTE DE ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 25 de setembro de 2014.



Ato: Acórdão AC1-TC 05126/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [10515/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ELIANE MARIA ALVES COSTA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 25 de setembro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 05124/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [10516/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DINAH CARVALHO MENDES DAMASCENO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 25 de setembro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 05123/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [10517/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA APARECIDA MARQUES DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 25 de setembro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 05239/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [10518/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; CARLOS ANTONIO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 25 de setembro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 05240/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [10520/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DAS GRAÇAS BATISTA SANTIAGO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 25 de setembro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 05242/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [10521/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA HELOISA AMORIM HENRIQUES DE ARAÚJO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 25 de setembro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 05100/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [10566/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE JESUS DINIZ AMORIM, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria de Jesus Diniz Amorim, matrícula n.º 82.498-4, que ocupava o cargo de Arquiteta, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05102/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [10568/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; LUZIA MARIA ARAUJO OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Luzia Maria Araújo Oliveira, matrícula n.º 134.680-6, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC1-TC 05103/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [10573/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA ISRAILDA MENDES PEDROZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria Israilda Mendes Pedroza, matrícula n.º 86.190-1, que ocupava o cargo de Pedagoga, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05147/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [10574/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); TEREZINHA MEIRA BEZERRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Terezinha Meira Bezerra, Professora de Educação Básica 1 B IV, matrícula 143.314-8, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05148/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [10575/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARILENE MELQUIADES DE ARAUJO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Marilene Melquíades de Araújo, Professora de Educação Básica 3, matrícula 51.707-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 3º da Emenda Constitucional 47/05, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05150/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [10576/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA MADALENA MOREIRA BRAGA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Maria Madalena Moreira, Professora de Educação Básica 1, matrícula 141.549-2, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão

realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05151/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [10577/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); ELIZABETH RIBEIRO SOUZA DE BRITO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Elizabeth Ribeiro Souza de Brito, Professora de Educação Básica 3, matrícula 74.430-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 3º da Emenda Constitucional 47/05, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05153/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [10579/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARIA DE FATIMA TARGINO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Maria de Fátima Targino, Professora de Educação Básica 2, matrícula 75.599-1, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 3º da Emenda Constitucional 47/05, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05154/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [10580/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); LUCIA DE FATIMA DE CARVALHO QUEIROZ SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Presidente da PBPrev à Sra. Lúcia de Fátima de Carvalho Queiroz Silva, Regente de Ensino, matrícula 85.021-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional 41/03, c/c o § 5º do art. 40 da CF, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05104/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [10581/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ELENILDA FERREIRA LEITE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Elenilda Ferreira Leite, matrícula n.º 89.270-0, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Estado da Saúde, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS



DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05105/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [10583/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA BARREIRO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria Barreiro da Silva, matrícula n.º 57.199-7, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05106/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [10585/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; RAIMUNDO ANDRADE DE FREITAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do Sr. Raimundo Andrade de Freitas, matrícula n.º 81.581-1, que ocupava o cargo de Regente de Ensino, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05108/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [10586/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA BERNARDETE OLIVEIRA DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria Bernardete Oliveira de Almeida, matrícula n.º 145.738-1, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05109/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [10587/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSIVAN LIMA DA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do Sr. Josivan Lima da Costa, matrícula n.º 85.621-5, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05110/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [10588/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; NADY DE ALMEIDA OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Nady de Almeida Oliveira, matrícula n.º 85.102-7, que ocupava o cargo de Regente de Ensino, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05111/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [10590/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSE ERIVAN LACERDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do Sr. José Erivan Lacerda, matrícula n.º 78.150-9, que ocupava o cargo de Professor de Educação Básica 3, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05112/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [10592/14](#)

Jurisdição: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JAIME DA COSTA PEREIRA FILHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do Sr. Jaime da Costa Pereira Filho, matrícula n.º 611.331-1, que ocupava o cargo de Médico, com lotação no Instituto de Assistência à Saúde do Servidor – IASS, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC1-TC 05113/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [10594/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sra. Maria de Fátima dos Santos Oliveira, matrícula n.º 130.457-7, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 2, com lotação na Secretaria de Estado da Educação, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05232/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [10837/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; JOSÉ VALDOMIRO HENRIQUE DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 25 de setembro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 05058/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [10839/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); ANA MARIETA MAIA PADILHA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida por ato do Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa - IPM à Sra. Ana Marieta Maia Padilha, matrícula nº 14.066-0, Psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, tendo como fundamentação o art. 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05231/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [10842/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; EVA VICENTE DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se,

intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das Sessões da Primeira Câmara do TCE/PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 25 de setembro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 05260/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [11071/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; LÚCIA DE FÁTIMA DANTAS MOREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 25 de setembro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 05258/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [11072/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA JOSE ANDRADE DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 25 de setembro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 05257/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [11073/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; SANDRA ELISABETH LUCAS MOREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 25 de setembro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 05255/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [11074/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; GILBERTO CHAVES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 25 de setembro de 2014.



Ato: Acórdão AC1-TC 05249/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [11075/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JUCICLEIDE DE ALMEIDA LIMA MATIAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 25 de setembro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 05250/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [11076/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DA CONCEIÇÃO SOUTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 25 de setembro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 05251/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [11077/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOSENILDA CAVALCANTE DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 25 de setembro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 05253/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [11078/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; SEVERINO OSORIO GOMES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 25 de setembro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 05121/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [11321/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ROSIMAR DE CASTRO BARRETO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 25 de setembro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 05119/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [11322/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DO SOCORRO ALVES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 25 de setembro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 05107/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [11323/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MERILUCE PEREIRA MACIEL OLIVEIRA DE CARVALHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 25 de setembro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 05115/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [11324/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; DENIZE RIBEIRO GONÇALVES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 25 de setembro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 05117/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [11325/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ELIANE MARIA MOREIRA GONÇALVES MATIAS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 25 de setembro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 05265/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [11565/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; MARIA DOS REMEDIOS ALVES DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 25 de setembro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 05263/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [11566/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; HAYDEE RODRIGUES FERNANDES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 25 de setembro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 05244/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [11567/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; EUZÉLIA VIEIRA ALVES BRASIL, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 25 de setembro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 05246/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [11568/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; TEREZINHA FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 25 de setembro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 05248/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [11569/14](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; RENATO GOMES DE OLIVEIRA FILHO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em reconhecer a legalidade do ato -- expedido por autoridade competente, em favor de servidor apto ao benefício -- e do correspondente cálculo de proventos, elaborado pelo Órgão de Origem, concedendo-lhe o competente registro. Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se. Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 25 de setembro de 2014.

Ato: Acórdão AC1-TC 05228/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [11785/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: JOSÉ EDER GOMES PARNAIBA, Responsável; MARIA DO SOCORRO LOPES FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Maria do Socorro Lopes Ferreira, matrícula n.º 22012, que ocupava o cargo de Auxiliar de Administração, com lotação na Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Santa Helena/PB, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05114/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [11855/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: LUIZ FREITAS NETO, Responsável; NOELY TIMÓTEO DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais da Sra. Noely Timóteo de Sousa, matrícula n.º 00.11.351, que ocupava o cargo de Agente Administrativo, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bonito de Santa Fé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05116/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [11856/14](#)



Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Municipal Bonitense

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: LUIZ FREITAS NETO, Responsável; LUZIA AFONSO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Luzia Afonso da Silva, matrícula n.º 00.11.206, que ocupava o cargo de Gari, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Bonito de Santa Fé/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a ausência justificada do Conselheiro Presidente Arthur Paredes Cunha Lima e a convocação do Conselheiro Substituto Antônio Gomes Vieira Filho, na conformidade da proposta de decisão do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05140/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [12554/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); MARLUCE BEATRIZ DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida por ato Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM à Sra. Marluce Beatriz dos Santos, matrícula n.º 12695, Professora, lotada na Secretaria de Educação do Município, tendo como fundamentação o art. 1.º, da Lei n.º 10.887/2004, conforme art. 40, § 1.º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, c/c o art. 59 da ON n.º 02/2009 da SPS, c/c o art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05075/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [12555/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); LUZINETE DE SANTANA DEMÉTRIO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária, com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Campina Grande - IPSEM-CG à Sra. Luzinete de Santana Demétrio, matrícula n.º 8388, Agente de Serviços Gerais, lotada na Secretaria de Educação, tendo como fundamentação o art. 3.º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005, c/c art. 69, incisos I, II, III e parágrafo único da Lei Complementar Municipal n.º 45, de 20 de abril de 2010, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05130/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [12557/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA MELO DE MORAIS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida por ato Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM à Sra. Maria de Fátima Melo de Moraes, matrícula n.º 8790, Professora, lotada na Secretaria de Educação do Município, tendo como fundamentação

o art. 1.º da lei n.º 10.887/2004, conforme o art. 6.º, incisos I à IV da Emenda constitucional n.º 41/2003, c/c o § 5.º do art. 40 da Constituição Federal, e com os arts. 12 § 3.º, e 66 da Lei Complementar Municipal n.º 045/2010, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05127/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [12558/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); ROZALVA FREIRE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida por ato Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM à Sra. Rozalva Freire Oliveira, matrícula n.º 9980, Assessor Administrativo, lotada na Secretaria de Saúde do Município, tendo como fundamentação o art. 1.º da lei n.º 10.887/2004, conforme o art. 40, § 1.º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal, c/c o art. 59 da ON n.º 02/2009 da SPS, c/c o art. 122, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Municipal n.º 45/2010, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05132/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [12559/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA ASSIS RODRIGUES DE SOUSA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida por ato Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM à Sra. Maria de Fátima Assis Rodrigues de Sousa, matrícula n.º 1624, Médica, lotada na Secretaria de Saúde do Município, tendo como fundamentação o art. 3.º, inciso I à III e § único da Emenda Constitucional n.º 47/2005, /c art. 69, incisos I à III e parágrafo único da Lei Complementar Municipal n.º 045/2010, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05078/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [12560/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO BEZERRA MARTINS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária, com proventos integrais, concedida por ato do Presidente do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Campina Grande - IPSEM-CG à Sra. Maria do Socorro Bezerra Martins, matrícula n.º 6853, Professora de Educação Básica 1, lotada na Secretaria de Educação, tendo como fundamentação o art. 6.º, incisos I, II, III e IV da EC 41/2003, c/c o §5.º do art. 40 da Constituição Federal, e com os arts. 12, §3.º, e 66 da Lei Complementar Municipal 45, de 20 de abril de 2010, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) conceder registro ao referido ato de aposentadoria; 2) determinar o arquivamento dos autos.



Ato: Acórdão AC1-TC 05136/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [12561/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); SUSANA TARGINO DANTAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referente à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida por ato Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM à Sra. Susana Targino Dantas, matrícula nº 15.762-1/10770, Professor, lotada na Secretaria de Educação do Município, tendo como fundamentação o art. 1º da Lei nº 10.887/2004, conforme o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal, c/c o art. 59 da ON nº02/2009 da SPS, c/c o art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar Municipal nº 045/2010, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do voto do relator, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 05138/14

Sessão: 2588 - 25/09/2014

Processo: [12562/14](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Gestor(a); JOSÉ RICARDO DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: aposentadoria voluntária por tempo de contribuição concedida por ato Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Campina Grande - IPSEM ao Sr. José Ricardo de Lima, matrícula nº 9120, Vigia, lotada na Secretaria de Educação do Município, tendo como fundamentação o art. 1º da Lei nº 10.887/2004, conforme o art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal,

Comunicações

Processo: 17760/13

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Subcategoria: Inspeção Especial de Gestão de Pessoal

Exercício: 2013

Citado: EMMANUEL FELIPE LUCENA MESSIAS, Prefeito.

Prazo: 60 dias.

Citação por Edital: Fixação do prazo de 60 (sessenta) dias, conforme DECISÃO SINGULAR DS1 – TC – 00007/14, a contar da presente publicação, para que o Prefeito do Município de Santa Helena/PB, Sr. Emmanuel Felipe Lucena Messias, assegurando aos interessados o contraditório e ampla defesa, promova o restabelecimento da legalidade na composição do quadro de servidores da Comuna, sob pena de responsabilidade, e, em seguida, apresente ao TCE/PB a comprovação das providências adotadas com base no modelo sugerido pelos especialistas da Divisão de Auditoria da Gestão de Pessoal – DIGEP.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2743 - 14/10/2014 - 2ª Câmara

Processo: [12899/11](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2011

Intimados: JOSÉ ADEMAR DE FARIAS, Gestor(a).

Sessão: 2743 - 14/10/2014 - 2ª Câmara

Processo: [07342/12](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2011

Intimados: JOSÉ ROBERTO DE LIMA, Ex-Gestor(a).

Intimação para Defesa

Processo: [00173/11](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2007

Intimados: MARCELO M. DE SANT'ANA, Advogado(a); JALDEMIRO RODRIGUES DE ATAÍDE JUNIOR, Advogado(a); JOSÉ SINVAL DA SILVA NETO, Gestor(a); CARLOS FREDERICO NÓBREGA FARIAS, Advogado(a); GLÁUCIA FERNANDA NEVES MARTINS, Advogado(a); FRANCISCO BEZERRA DE CARVALHO JUNIOR, Advogado(a); PAULO ROBERTO V REBELLO FILHO, Advogado(a); GEORGE OTTAVIO BRASILINO OLEGÁRIO, Advogado(a).

Prazo: 15 dias

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [00173/11](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana

Subcategoria: Decorrente de Decisão do Plenário

Exercício: 2007

Citado: EURÍDICE MOREIRA DA SILVA, Ex-Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00194/14

Sessão: 2740 - 23/09/2014

Processo: [15891/12](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Subcategoria: Inspeção Especial de Licitações e Contratos

Exercício: 2012

Interessados: LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a); MARIA CONSUELO DA NÓBREGA DANTAS, Assessor Técnico; GEORGE NÓBREGA COUTINHO, Advogado(a); BRENO DE GODOY LEITÃO NOVAES FERREIRA, Advogado(a); ISABELLA GONDIM DO NASCIMENTO AIRES, Advogado(a); EDUARDO JOSÉ SILVA DE ARAÚJO, Advogado(a).

Decisão: Os membros da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM determinar o ARQUIVAMENTO do processo por falta de objeto. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 23 de setembro de 2014.

Ato: Acórdão AC2-TC 04205/14

Sessão: 2740 - 23/09/2014

Processo: [10656/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; JOANA D'ARC BARBOZA DE ARAUJO SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, Joana D'arc Barboza de Araújo Silva, matrícula 91.256-5 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 04206/14

Sessão: 2740 - 23/09/2014

Processo: [16256/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; JAILSON GOMES DE ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do



Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Jailson Gomes de Andrade, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 04209/14

Sessão: 2740 - 23/09/2014

Processo: [16267/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; VERA LUCIA DE LIRA MARINHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a Vera Lúcia de Lira Marinho, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 04211/14

Sessão: 2740 - 23/09/2014

Processo: [16345/13](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; JOÃO LIBERATO DE OLIVEIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia, concedido a João Liberato de Oliveira, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 04214/14

Sessão: 2740 - 23/09/2014

Processo: [07567/14](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; CORNELIA MARTINS DE FREITAS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, Cornélia Martins de Freitas, matrícula 84.129-3 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 04216/14

Sessão: 2740 - 23/09/2014

Processo: [07568/14](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; GLAUCIO DE ALMEIDA SOARES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Gláucio de Almeida Soares, matrícula nº 71.034-2, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 04217/14

Sessão: 2740 - 23/09/2014

Processo: [10212/14](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MANOEL BARBOSA DA SILVA FILHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Manoel Barbosa da Silva Filho, matrícula nº 003.330-8, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 04218/14

Sessão: 2740 - 23/09/2014

Processo: [10213/14](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; ALDENILO VIEIRA RAMALHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Aldenilo Vieira Ramalho, matrícula nº 611.506-3, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 04149/14

Sessão: 2739 - 16/09/2014

Processo: [10215/14](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Ex-Gestor(a); MARLENE DIAS PALITOT DE LACERDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do(a) servidor Marlene Dias Palitot de Lacerda, no cargo de Professor, matrícula nº 0943959, lotado(a) na Secretaria de Estado da Educação, tendo como fundamento o art. 6º, inciso I,II, III E IV da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o § 5º do art. 40 da CF/88 determinando-se o arquivamento do processo.

Ato: Acórdão AC2-TC 04199/14

Sessão: 2740 - 23/09/2014

Processo: [11581/14](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; DANIEL BARBOZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Daniel Barboza, matrícula nº 69.364-2, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 04196/14

Sessão: 2740 - 23/09/2014

Processo: [11582/14](#)

Jurisditionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; MARIA SUELI MIRANDE ALEXANDRINA LEITE, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor Maria Sueli Miranda de Alexandria Leite,



matrícula nº 86.182-1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 04203/14

Sessão: 2740 - 23/09/2014

Processo: 11583/14

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; DOMINGAS DE JESUS OLIVEIRA DE ALMEIDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, Domingas de Jesus Oliveira de Almeida, matrícula 142.668-1 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 04202/14

Sessão: 2740 - 23/09/2014

Processo: 11584/14

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a); CECILIA DE ANDRADE ALVES, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, Cecília de Andrade Alves, matrícula 78.021-9 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ato: Acórdão AC2-TC 04195/14

Sessão: 2740 - 23/09/2014

Processo: 11585/14

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Gestor(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Responsável; SUELI RODRIGUES PEREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, Sueli Rodrigues Pereira, matrícula 142.903-5 tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Ata da Sessão

Sessão: 2737 - Ordinária - Realizada em 02/09/2014

Texto da Ata: ATA DA 2737ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 02 DE SETEMBRO DE 2014. Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e catorze, às 14:00 horas, no Plenário Ministro João Agripino, reuniu-se a 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Ausente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arnóbio Alves Viana por estar de licença médica. Presente o Excelentíssimo Senhor Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Presentes os Excelentíssimos Senhores Conselheiros Substitutos Oscar Mamede Santiago Melo e Antônio Cláudio Silva Santos. Foi convocado o Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos para compor o quorum. Constatada a existência de número legal e presente a representante do Ministério Público Especial junto a esta Corte, Dra. Isabella Barbosa Marinho Falcão. O Presidente deu início aos trabalhos, desejou boa tarde a todos os integrantes da 2ª Câmara, aos funcionários do Tribunal e submeteu, à consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade, sem emendas. Não houve expediente em Mesa. Foram retirados de pauta os Processos TC N.ºs. 06094/12, 06095/12, 13523/12 – Relator Conselheiro André Carlo

Torres Pontes. Foram adiados, para a sessão do dia 16/09/2014, os Processos TC N.ºs 07811/11, 09208/12, 07496/00 – Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana. Foram adiados, ainda, para a próxima sessão, os Processos TC N.ºs. 11688/11, 02111/14 e 05235/07 – Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES. Na Classe “D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi submetido a julgamento o Processo TC N.º 00305/12. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram unisonamente, em conformidade com o voto do Relator, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS o procedimento licitatório examinado e os contratos 16065/2012, 16066/2012, 16067/2012, 16068/2012, 16069/2012, 16070/2012, 16072/2012, 16073/2012, 16074/2012, 16075/2012 e 16076/2012; e EXPEDIR RECOMENDAÇÕES no sentido de que as falhas aqui ventiladas não se repitam em procedimentos futuros. Na Classe “D” – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Foi submetido a julgamento o Processo TC N.º 07617/13. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou em conformidade com a Auditoria, pela regularidade do Termo Aditivo. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânimo, ratificando o voto do Relator, CONSIDERAR IMPROCEDENTE a denúncia; CONSIDERAR regulares o Pregão Presencial nº 19/2013, os Contratos nº 55 a 62/2013 e o Primeiro Aditivo ao Contrato nº 55/2013; DETERMINAR comunicação da presente decisão à denunciante, Srª Fernanda Longa da Fonte, representante da empresa DROGAFONTE LTDA; e DETERMINAR o arquivamento do processo. Na Classe “G” – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foram submetidos a julgamento os Processos TC N.ºs. 03602/13, 09430/13, 09681/13, 09767/13, 09783/13, 09784/13, 09794/13, 09795/13, 09796/13, 09797/13, 09798/13, 09800/13, 02777/14, 07502/14, 07503/14, 08388/14, 04259/13, 08147/13, 08149/13, 08150/13, 08151/13, 08152/13, 13949/13, 13962/13, 14524/13, 14730/13, 14731/13, 14732/13, 14734/13, 14773/13, 14774/13, 14908/13, 14936/13, 14937/13, 14938/13, 15600/13, 05492/14, 06075/14 e 06076/14. Conclusos os relatórios, a douta Procuradora de Contas acompanhou o entendimento da Auditoria, pela legalidade dos atos e concessão dos competentes registros. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânimo, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Foram submetidos a julgamento os Processos TC N.ºs. 10929/11, 03580/13, 04456/13, 04457/13, 04465/13, 09431/13, 09432/13, 09433/13, 09434/13, 09435/13, 16905/13, 05009/14, 05053/14, 05470/14, 05471/14, 05472/14, 05473/14, 05475/14, 06078/14, 06079/14 e 06085/14. Conclusos os relatórios, a douta Procuradora de Contas em relação ao Processo 10929/11, manteve o pronunciamento ministerial existente nos autos; com relação aos demais processos, opinou pela legalidade e concessão de registro aos atos relatados, à exceção do processo 16905/13, cujo ato foi revogado pela própria administração e, por esse motivo, acompanhou a Auditoria pelo arquivamento do processo. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânimo, ratificando o voto do Relator, em relação ao Processo 10929/11, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao titular da PB PREV para que proceda ao restabelecimento da legalidade, tornando sem efeito o ato aposentatório, comprovando o retorno da servidora ao serviço ativo, sob pena de aplicação de multa; quanto ao Processo 16905/13, DETERMINAR o arquivamento do processo, por perda do objeto, vez que o ato aposentatório foi revogado por autoridade competente, devolvendo-se a documentação ao Órgão de Origem; e, com relação aos demais processos, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Na Classe “J” – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Foi submetido a julgamento o Processo TC N.º 05099/10. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela cominação de multa, em face da injustificada omissão, e pela assinatura de novo prazo para a adoção das providências. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em unânimo, ratificando o voto do Relator, CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o item “II” do Acórdão AC2 TC 00786/14, e, por essa razão, APLICAR A MULTA pessoal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Prefeito de Alcantil, Excelentíssimo Senhor José Ademar de Farias, com fundamento no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB,

para recolhimento voluntário, à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e FIXAR NOVO PRAZO DE 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito para que encaminhe a este Tribunal, sob pena de aplicação de nova multa, a comprovação das providências adotadas relativamente a AUSÊNCIA DA LEI MUNICIPAL QUE CRIOU OS CARGOS DE ACS e REGISTRO NO SAGRES DAS ADMISSÕES EM 2011, QUANDO DEVERIAM REFERIR-SE AO EXERCÍCIO DO EFETIVO INGRESSO DOS SERVIDORES. Foi discutido o Processo TC Nº 06164/10. Após a leitura do relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela recomendação e que as irregularidades remanescentes sejam analisadas na prestação de contas do exercício de 2014. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, CONSIDERAR NÃO CUMPRIDO o item "III" do Acórdão AC2 TC 01250/2014; APLICAR a MULTA pessoal de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) ao Prefeito de Gado Bravo, Exmo. Sr. Austerliano Evaldo Araújo, em face do não cumprimento da determinação supra, com fulcro no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; FIXAR NOVO PRAZO DE 60 (sessenta) ao Prefeito para que encaminhe a este Tribunal, sob pena de aplicação de nova multa e repercussão negativa no exame das contas, a comprovação das providências adotadas quanto à ausência da quantificação de vagas para o cargo de Agente Comunitário de Saúde; e DETERMINAR a anexação da presente decisão na prestação de contas da Prefeitura de Gado Bravo, relativa a 2014. PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO. Na Classe "C" – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Foi submetido a julgamento o Processo TC Nº 05929/08. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, CONSIDERAR NÃO CUMPRIDA a Resolução RC2 TC 00155/2011, com APLICAÇÃO DE NOVA MULTA no valor de R\$ 4.150,00, com fulcro no art. 56, VII, da LOTCE-PB; JULGAR IRREGULARES as seguintes obras: reforma e ampliação da quadra poliesportiva localizada na Rua Antônio Felix Mendonça; perfuração e instalação de oito poços tubulares; construção de uma passagem molhada no Rio Farinha, localidade Vila do Amor, construção de um sombreiro no Matadouro Público e construção de uma passagem molhada em Carnaúba dos Ferreiras; IMPUTAR ao Sr. Inácio Roberto de Lira o DÉBITO TOTAL de R\$ 354.417,50, em decorrência de serviços pagos e não realizados e falta de apresentação da documentação necessária e indispensável para a avaliação das obras, conforme discriminados no voto do Relator acima; APLICAR, ao mesmo gestor, MULTA pessoal de R\$ 9.336,06, com fulcro no art. 56, III, da LOTCE-PB, pelos danos causados ao erário; ASSINAR O PRAZO de 60 dias ao ex-prefeito para recolhimento dos respectivos valores, sendo o débito imputado a ser recolhido ao erário municipal, e as multas aplicadas ao erário estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada; COMUNICAR ao TCU, através da SECEX-PB, por se tratar de recursos eminentemente federais, no tocante às irregularidades constatadas na obra de perfuração e desobstrução de dez poços tubulares; e REPRESENTAR ao Ministério Público Comum para as providências que entender pertinentes. Foi analisado o Processo TC Nº 15644/13. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas emitiu parecer no sentido de que seja declarado que os pagamentos estão compatíveis com as medições realizadas e que essas conclusões sejam encaminhadas a prestação de contas do exercício ao qual se refere. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, CONSIDERAR REGULARES os pagamentos efetuados até o Boletim de Medição nº 06 da obra mencionada, determinando-se o encaminhamento do Processo à DICOP para verificação de medições futuras. Na Classe "D" – LICITAÇÕES E CONTRATOS. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foram examinados os Processos TC Nºs. 10777/13 e 02119/14. Conclusos os relatórios e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas emitiu parecer oral em conformidade com as conclusões da Auditoria, pela regularidade dos procedimentos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão

Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, com relação ao Processo 10777/13, CONSIDERAR REGULARES a Tomada de Preços nº 05/2013 e o contrato dela decorrente, quanto ao aspecto formal, arquivando-se o processo; quanto ao Processo TC Nº 02119/14, CONSIDERAR REGULARES o Pregão Presencial nº 01/2014 e o contrato dele decorrente, quanto ao aspecto formal, arquivando-se o processo. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi examinado o Processo TC Nº 17470/13. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela assinatura de prazo ao gestor para apresentar a documentação necessária à instrução do processo. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, ASSINAR PRAZO de 30 (trinta) dias ao Senhor ANTONIO COSTA NÓBREGA JÚNIOR, Prefeito de Prata, para apresentar (1) o ato de homologação da licitação e (2) o comprovante da publicação do resultado da licitação em Órgão Oficial de Imprensa. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Foi examinado o Processo TC Nº 02678/14. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou o parecer dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando a proposta de decisão do Relator, JULGAR REGULARES a referida licitação e os contratos decorrentes; RECOMENDAR à gestão municipal no sentido de determinar em futuras licitações à apresentação de documentos que comprovem adequação dos veículos locados para transporte escolar aos padrões exigidos por lei; e, DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos. Na Classe "E" – DENÚNCIAS E REPRESENTAÇÕES. Relator Conselheiro André Carlo Torres Pontes. Foi analisado o Processo TC Nº 04925/13. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou pela improcedência da denúncia e pela regularidade da licitação. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, CONHECER da denúncia apreciada e JULGÁ-LA IMPROCEDENTE; JULGAR REGULAR o pregão presencial 016/2013 e os contratos 020.001/2013/CSL, 020.003/2013/CSL e 020.004/2013/CSL dele decorrentes; e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo comunicando-se a decisão aos interessados. Na Classe "G" – ATOS DE PESSOAL. Relator Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho. Foi analisado o Processo TC Nº 06271/10. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas ratificou o pronunciamento dos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, ASSINAR O PRAZO de 30 (trinta) dias ao Prefeito do Município de Jacaraú, Senhor João Ribeiro Filho, com vistas à obtenção de esclarecimentos e da supressão das omissões apontadas pela Auditoria, inclusive as inconsistências verificadas pelo Relator, sob pena de cominação de multa pessoal e outras sanções cabíveis. Foram submetidos a julgamento os Processos TC Nºs. 10547/13, 12350/13, 13258/13, 14530/13, 14716/13, 14766/13, 15037/13, 15039/13, 15040/13, 15083/13, 15084/13, 15085/13, 15086/13, 15087/13, 08720/14, 08721/14, 08723/14, 08725/14, 08726/14, 08727/14, 10418/14 e 10419/14. Conclusos os relatórios, a douta Procuradora de Contas opinou pela legalidade e concessão de registro a todos os atos relatados, mantendo-se o pronunciamento com relação ao processo 12350/13. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os competentes registros. Relator Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo. Foram submetidos a julgamento os Processos TC Nºs. 11486/09, 07486/13, 13863/13, 05048/14, 07166/14, 07167/14, 07173/14, 07174/14, 08724/14, 10409/14 e 10410/14. Concluso o relatório e inexistindo interessados, a douta Procuradora de Contas opinou, em relação ao Processo 11486/09, pela assinatura de prazo à autoridade competente para trazer aos autos as providências para regularizar o ato; no tocante ao Processo 05048/14, no qual foi percebido uma pequena falha no nome da servidora, entendeu que é uma falha meramente formal que não traz qualquer prejuízo sequer à análise do processo e do ato e que pode merecer o registro por parte desta Corte; e, em relação aos demais processos, pela legalidade e concessão de registro a todos os atos relatados. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando a proposta de decisão do Relator, em relação ao Processo 11486/09, ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor do Instituto de Previdência do Município de Diamante adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa, denegação do registro do ato concessivo e de responsabilização da autoridade omissa; quanto aos demais processos, JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os

competentes registros, observando-se, quanto ao processo 05048/14, que o nome correto da aposentada é MARIA AUZENI DE LEMOS ILDENFONSO. Na Classe "H" – CONCURSOS. Relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Foi julgado o Processo TC Nº 16648/12. Concluso o relatório e não havendo interessados, a nobre Procuradora de Contas ratificou o pronunciamento ministerial já existente nos autos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, ASSINAR O PRAZO DE 30 (trinta) dias ao atual Prefeito daquele município, oficiando-lhe por via postal, para, sob pena de aplicação de multa, adotar as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade quanto às irregularidades subsistentes, relacionadas ao excesso de nomeações para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Cozinheiro e Gari e ausência de comprovação da desistência dos candidatos Cícero Almeida da Silva e Pâmela Clarissa da Silva Mendes, classificados, respectivamente, em 1º e 4º lugares para o cargo de Agente Municipal de Trânsito, bem como encaminhar para este Tribunal de Contas as portarias de nomeação dos servidores admitidos em decorrência do concurso público objeto dos autos a partir do exercício 2013. Na Classe "J" – VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO. Relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Foi julgado o Processo TC Nº 06733/06. Concluso o relatório e não havendo interessados, a representante do Ministério Público opinou, ante a injustificada ausência de cumprimento das determinações desta Corte, por parte da autoridade responsável, pela aplicação de multa, declarar não cumprida a resolução, assinando-se novo prazo para as providências já dirigidas por esta Câmara. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, CONSIDERAR NÃO CUMPRIDA a Resolução RC2 TC 62/2014, que assinou o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito de Soledade para que adotasse as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de aplicação de multa, relativamente às treze contratações por excepcional interesse para atribuições típicas de cargos efetivos, evidenciando burla ao concurso público (art. 37, inciso II, da Constituição Federal); APLICAR a MULTA pessoal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao atual Prefeito, Exmo. Sr. Flávio Aureliano da Silva Neto, em face do não cumprimento da Resolução RC2 TC 62/2014, com fundamento no art. 56, inciso IV, da Lei Orgânica do TCE/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação do presente ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, para recolhimento voluntário à conta do Fundo de Fiscalização Financeira e Orçamentária Municipal, sob pena de cobrança executiva, desde logo recomendada, nos termos do art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba; e FIXAR NOVO PRAZO DE 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito de Soledade para que adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, sob pena de aplicação de multa, relativamente às contratações por excepcional interesse para atribuições típicas de cargos efetivos, listadas na Tabela Única do relatório do Relator, evidenciando burla ao concurso público (art. 37, inciso II, da Constituição Federal). Foram apreciados os Processos TC Nºs. 11306/09, 01775/11 e 01778/11. Conclusos os relatórios e não havendo interessados, a douta Procuradora opinou em conformidade com as conclusões da Auditoria, pelo cumprimento das resoluções relativas aos processos relatados, concedendo-se registro aos atos. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, CONSIDERAR CUMPRIDAS as respectivas Resoluções, julgando legais e concedendo registros aos atos de aposentadorias, determinando-se o arquivamento dos processos. Na Classe "K" – DIVERSOS. Relator Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. Foi julgado o Processo TC Nº 17803/13. O Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho se averbou impedido, passando a presidência, no tocante a este processo, ao Conselheiro André Carlo Torres Pontes, sendo convocado o Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo para compor o quorum. Concluso o relatório e não havendo interessados, a ilustre Procuradora do Ministério Público de Contas opinou em conformidade com a prorrogação do prazo já concedido. Colhidos os votos, os membros deste Órgão Deliberativo decidiram em uníssono, ratificando o voto do Relator, CONCEDER O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO do prazo fixado através da Resolução RC2 TC 00078/2014, por mais 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PB, oficiando por via postal ao requerente, Exmo. Prefeito de São Miguel de Taipu. Foi devolvida a presidência ao seu titular, que propôs um voto de congratulação pela passagem do Auditor de Contas Pública, Hélio Carneiro Fernandes, na PBPREV e pela assunção de novo cargo no Ministério da Previdência em Brasília. Destacou, ainda, que não conhecia nenhum descumprimento de decisão emitida por esta

Câmara, bem assim nenhuma aplicação de multa a Sua Excelência que tivera uma gestão digna de um representante do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes ressaltou ainda, que não foi nenhuma complacência desta Câmara para com a pessoa dele. O nobre presidente desta Câmara acrescentou que, realmente, não fora nenhuma complacência desta Câmara, nem beneplácito, mas mera conduta dele, digna de um representante do Tribunal de Contas. O Conselheiro André Carlo Torres Pontes salientou que ele, de forma legal, quando não concordava com a decisão sempre recorria, já que era um direito dele e, quando perdia o recurso, sempre cumpria, mas nunca deixava de vir aos autos. Esgotada a PAUTA e não havendo quem quisesse fazer uso da palavra, o Presidente declarou encerrada a presente sessão, comunicando que havia 220 (duzentos e vinte) processos para distribuir por sorteio. E, para constar, eu, Maria Neuma Araújo Alves, Secretária da 2ª Câmara, mandei lavar e digitar a presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Plenário Ministro João Agripino, em 02 de setembro de 2014.

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [48081/14](#)

Número da Licitação: 00015/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: REFORMA DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE LAGOA SECA/PB

Data do Certame: 13/10/2014 às 14:30

Local do Certame: SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 41.345,64

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado

Documento TCE nº: [48083/14](#)

Número da Licitação: 00013/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: REFORMA DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE ALAGOINHA - EMEPA/PB

Data do Certame: 13/10/2014 às 16:00

Local do Certame: SUPLAN

Valor Estimado: R\$ 61.908,55

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó

Documento TCE nº: [52451/14](#)

Número da Licitação: 00001/2014

Modalidade: Chamada Pública

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino.

Data do Certame: 13/10/2014 às 14:00

Local do Certame: Sala de Licitações

Valor Estimado: R\$ 25.637,04

Observações: Informações na sala de licitações ou através do e-mail licitajerico@yahoo.com.br, Fone (83)3435-1089

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [54295/14](#)

Número da Licitação: 20628/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NO FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO, LOCAÇÃO DE ESPAÇO FÍSICO, EQUIPAMENTOS, PARA O SEMINÁRIO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 17/10/2014 às 08:00

Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [54300/14](#)



Número da Licitação: 21465/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECAPAGEM DE PNEUS DOS CAMINHÕES E MAQUINAS PESADAS DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 15/10/2014 às 08:00
Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pirpirituba
Documento TCE nº: [54306/14](#)
Número da Licitação: 00003/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Empresa especializada no organização, planejamento e realização de concurso público para preenchimento de cargos do quadro permanente do município de Pirpirituba/PB.
Data do Certame: 03/11/2014 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRPIRITUBA
Valor Estimado: R\$ 25.000,00

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [54307/14](#)
Número da Licitação: 21408/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MONTAGEM DE VIGA DE CONCRETO ARMADO MEDINDO 7,80M DE VÃO DO CANAL DA PIABA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 20/10/2014 às 08:00
Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB
Valor Estimado: R\$ 4.020,33

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [54309/14](#)
Número da Licitação: 21409/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DA ESTRUTURA DA COBERTA, GRADES EXTERNAS, PORTÕES LATERAIS, CAIXAS COLETORAS E ESCADA METÁLICA NA FEIRA DA PRATA, BAIRRO DA PRATA, NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 20/10/2014 às 14:00
Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB
Valor Estimado: R\$ 361.203,80

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [54324/14](#)
Número da Licitação: 00015/2014
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONCLUSÃO DA REFORMA DA ESCOLA DE AUDIOCOMUNICAÇÃO DEMÓSTENES CUNHA LIMA EM CAMPINA GRANDE/PB
Data do Certame: 04/11/2014 às 14:30
Local do Certame: SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 825.597,26

Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [54329/14](#)
Número da Licitação: 00034/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONSTRUÇÃO DA PRAÇA NO CENTRO SOCIAL EM SOUSA/PB
Data do Certame: 21/10/2014 às 14:30
Local do Certame: SUPLAN
Valor Estimado: R\$ 137.868,89

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [54333/14](#)
Número da Licitação: 21464/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE PEÇAS DE REPOSIÇÃO PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DAS PÁS CARREGADEIRAS 730-7A, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 16/10/2014 às 10:00
Local do Certame: R DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ouro Velho
Documento TCE nº: [54340/14](#)
Número da Licitação: 00011/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Profissional e/ou Empresa Especializada para Prestação de Serviços em Geral de Apoio ao Setor de Técnico da Secretaria de Educação, por período de 03 (três) meses, para atender a Prefeitura Municipal de Ouro Velho/PB.
Data do Certame: 09/10/2014 às 14:15
Local do Certame: sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 6.000,00

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: [54341/14](#)
Número da Licitação: 00011/2014
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada em publicações em jornais de grande circulação regional (nordeste) ou nacional, comprovado pelo IVC (Instituto Verificador de Circulação), mediante o Sistema de Registro de Preços, conforme especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I.
Data do Certame: 14/10/2014 às 14:00
Local do Certame: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
Valor Estimado: R\$ 108.744,00
Observações: Sala da Comissão de Licitação instalada no Anexo Administrativo Archimedes Souto Maior, 5º andar, Praça Venâncio Neiva, s/n, Centro, João Pessoa – PB
Site do Edital: <http://www.tjpb.jus.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itapororoca
Documento TCE nº: [54343/14](#)
Número da Licitação: 00038/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Serviços de fabricação de pães, bolos e salgados para atender as necessidades das secretarias desta edilidade, conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos
Data do Certame: 15/10/2014 às 11:00
Local do Certame: Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 75.646,50

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca
Documento TCE nº: [54344/14](#)
Número da Licitação: 00022/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Serviços de fabricação de pães, bolos e salgados para atender as necessidades da demanda operacional do Fundo Municipal de Saúde, conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos.
Data do Certame: 15/10/2014 às 10:00
Local do Certame: Sala da CPL
Valor Estimado: R\$ 30.441,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itapororoca
Documento TCE nº: [54345/14](#)
Número da Licitação: 00021/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de refeições destinadas a suprir as necessidades da Secretaria Municipal



de Saúde deste Município

Data do Certame: 08/10/2014 às 14:30

Local do Certame: Sala da CPL

Valor Estimado: R\$ 212.110,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Documento TCE nº: [54348/14](#)

Número da Licitação: 00006/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO PARA CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE UNIFORMES/FARDAMENTO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA.

Data do Certame: 07/10/2014 às 09:00

Local do Certame: PM SALGADINHO - CPL

Valor Estimado: R\$ 73.725,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Documento TCE nº: [54349/14](#)

Número da Licitação: 00007/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS A CONSTRUÇÃO DO MURO DA CRECHE NESTE MUNICIPIO.

Data do Certame: 07/10/2014 às 10:30

Local do Certame: PM SALGADINHO - CPL

Valor Estimado: R\$ 114.383,58

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Salgadinho

Documento TCE nº: [54350/14](#)

Número da Licitação: 00008/2014

Modalidade: Convite

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE ESTABELECIMENTO COMERCIAL PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE HORTIFRUTIGRANGEIROS DESTINADOS AS NECESSIDADES DESTA PREFEITURA.

Data do Certame: 07/10/2014 às 12:00

Local do Certame: PM SALGADINHO - CPL

Valor Estimado: R\$ 78.434,00

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Documento TCE nº: [54351/14](#)

Número da Licitação: 00008/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Reconstrução de quatro (04) Passagens Molhada,localizadas no Sítio Pedra D'água, Sítio Agreste,Sítio Bebedouro e Sítio Barro dos Bastiões (Barro Branco), no município de Alagoa Grande no estado da Paraíba

Data do Certame: 21/10/2014 às 14:00

Local do Certame: Sala da Licitação da S.E.I.E.

Valor Estimado: R\$ 954.479,16

Observações: O CD,contendo todo o material do certame poderá ser adquirido ao preço de R\$100,00 na sala da CPL da SEIE no horário da 8:00 às 12:00 horas e das 14:

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Infra-Estrutura

Documento TCE nº: [54352/14](#)

Número da Licitação: 00009/2014

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Reconstrução de 03 (três) Passagens Molhada,localizadas nos Sítio Santo Amaro, Sítio Caiana e Sítio Arruda no município de Pocinhos no estado da Paraíba

Data do Certame: 21/10/2014 às 09:00

Local do Certame: SSala da Licitação da S.E.I.E.

Valor Estimado: R\$ 381.180,32

Observações: O CD,contendo todo o material do certame Licitatório,poderá ser adquirido ao preço de R\$ 100,00na sala da CPL da SEIE,no horário das 8:00 às 12:00 e d

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha

Documento TCE nº: [54354/14](#)

Número da Licitação: 00072/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de

serviços dando cobertura no diagnostico de laudos no serviço de mamografia do Centro de Saúde deste Município.

Data do Certame: 15/10/2014 às 11:00

Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [54363/14](#)

Número da Licitação: 04088/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDES

Data do Certame: 14/10/2014 às 09:30

Local do Certame: Sala de Reuniões da COPEL

Site do Edital: <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/portal/wp-content/uploads/2014/10/Edital-do-PP-04-088.2014-Aquis.-%C3%81qua-Mineral.pdf>

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [54365/14](#)

Número da Licitação: 04089/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE CARTUCHOS E TONNERS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDES

Data do Certame: 15/10/2014 às 09:30

Local do Certame: Sala de Reuniões da COPEL

Site do Edital: <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/portal/wp-content/uploads/2014/10/Edital-do-PP-04-089.2014-Cartuchos-e-Toner-SEDES-FUNDO.pdf>

Jurisdicionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [54367/14](#)

Número da Licitação: 04090/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS (PERECÍVEIS E NÃO PERECÍVEIS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEDES, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Data do Certame: 16/10/2014 às 09:30

Local do Certame: Sala de Reuniões da COPEL

Site do Edital: <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/portal/wp-content/uploads/2014/10/Edital-do-PP-04-090.2014-G%C3%AAneros-SEDES.pdf>

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Assistência Social de Sapé

Documento TCE nº: [54368/14](#)

Número da Licitação: 00018/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA SERVIÇOS PERMANENTES DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORA/IMPRESSORA/SCANNER DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Data do Certame: 15/10/2014 às 10:00

Local do Certame: Edifício Mel Shopping

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Documento TCE nº: [54371/14](#)

Número da Licitação: 00033/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para elaboração de planos de trabalho, cadastramento e acompanhamento de programas e convênios.

Data do Certame: 15/10/2014 às 09:00

Local do Certame: AUDITORIO DA CPL

Valor Estimado: R\$ 31.200,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Sapé

Documento TCE nº: [54372/14](#)

Número da Licitação: 00033/2014

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços



Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA SERVIÇOS PERMANENTES DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS COPIADORA/IMPRESSORA/SCANNER DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
Data do Certame: 14/10/2014 às 09:00
Local do Certame: Edifício Mel Shopping

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro
Documento TCE nº: [54374/14](#)
Número da Licitação: 00034/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE GENEROS ALIMENTICIOS, PRODUTOS HORTIFRUTIGRANJEIROS E FRIOS DESTINADOS AO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DESTE MUNICIPIO.
Data do Certame: 17/10/2014 às 09:00
Local do Certame: AUDITORIO DA CPL
Valor Estimado: R\$ 468.268,44

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Rio Tinto
Documento TCE nº: [54377/14](#)
Número da Licitação: 00035/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva no tratamento de água em poços tubulares na comunidade de Piabuçu deste município
Data do Certame: 15/10/2014 às 10:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO
Valor Estimado: R\$ 15.600,00

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Sapé
Documento TCE nº: [54381/14](#)
Número da Licitação: 00035/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA E/OU PESSOA FÍSICA PARA EXECUTAR SERVIÇOS EM PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL E TOTAL DESTINADAS AO PROGRAMA DE SAÚDE BUCAL - BRASIL SORRIDENTE - PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
Data do Certame: 15/10/2014 às 09:00
Local do Certame: Edifício Mel Shopping

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Sapé
Documento TCE nº: [54382/14](#)
Número da Licitação: 00034/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PARA FORNECIMENTO POR COMPRA DE CARTUCHOS DE IMPRESSORA JATO DE TINTA E SERVIÇOS DE RECARGA DE TONNER DESTINADOS A ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE
Data do Certame: 14/10/2014 às 10:00
Local do Certame: Edifício Mel Shopping

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [54386/14](#)
Número da Licitação: 00027/2014
Modalidade: Convite
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para elaboração de Cessão Parcial de Direito Minerário, mudança de regime e licenciamento ambiental para extração de areia.
Data do Certame: 13/10/2014 às 09:00
Local do Certame: prefeitura municipal de pedras de fogo
Valor Estimado: R\$ 20.399,99
Site do Edital: <http://www.pedrasdefogo.pb.gov.br/categorias.php?categoria=licitacao>

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [54394/14](#)
Número da Licitação: 00044/2014
Modalidade: Pregão Eletrônico
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO PARA O CURSO DE EDUCAÇÃO FÍSICA. CONFORME O CONVÊNIO PARFOR 092 /

2010 FIRMADO ENTRE A COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB.
Data do Certame: 16/10/2014 às 09:00
Local do Certame: BB LICITAÇÕES
Site do Edital: <http://www.licitacoes-e.com.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Itaporanga
Documento TCE nº: [54396/14](#)
Número da Licitação: 00048/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE CARNES E FRIOS DESTINADOS AOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORANGA - PB
Data do Certame: 14/10/2014 às 08:00
Local do Certame: R.Salome Pedrosa, 34, Centro

Jurisdicionado: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande
Documento TCE nº: [54401/14](#)
Número da Licitação: 20807/2014
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE DRENAGEM PLUVIAL, A SEREM EXECUTADOS NAS RUAS MANOEL PAULINO E SATURNINO DE BRITO NO BAIRRO DO ITARARÉ DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 21/10/2014 às 14:00
Local do Certame: SECOB-PMCG
Valor Estimado: R\$ 170.901,63
Site do Edital: <http://wp.portalsecob.com/category/licitacoes/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boa Vista
Documento TCE nº: [54406/14](#)
Número da Licitação: 00050/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS DE USO HOSPITALAR, INCLUSIVE FRALDAS, PARA A SECRETARIA DE SAÚDE, PARA SEREM APLICADOS NA FARMÁCIA BÁSICA DO MUNICÍPIO E UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO, no decorrer do exercício de 2014
Data do Certame: 15/10/2014 às 08:00
Local do Certame: na sede da Prefeitura Municipal de Boa Vista
Valor Estimado: R\$ 69.337,87

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 29/08/2014:
Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [48081/14](#)
Número da Licitação: 00015/2014
Modalidade: Convite
Objeto: REFORMA DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE LAGOA SECA/PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 29/08/2014:
Jurisdicionado: Superintendência de Obras do Plano de Desenv. do Estado
Documento TCE nº: [48083/14](#)
Número da Licitação: 00013/2014
Modalidade: Convite
Objeto: REFORMA DA ESTAÇÃO EXPERIMENTAL DE ALAGOINHA - EMEPA/PB

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 23/09/2014:
Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração
Documento TCE nº: [51587/14](#)
Número da Licitação: 00295/2014
Modalidade: Pregão Presencial
Objeto: R.P para aquisição de medicamentos

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 22/09/2014:
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jericó



Documento TCE nº: [52451/14](#)

Número da Licitação: 00001/2014

Modalidade: Chamada Pública

Objeto: Fornecimento de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para a Merenda Escolar da Rede Municipal de Ensino.
